TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO RURAL EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, COM DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, NO CÓRREGO SÃO JOAQUIM (GROTÃO), MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG.

CONVÊNIO Nº 955891/2024

MATIPÓ/MG

NOVEMBRO DE 2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a execução de obra de pavimentação rural em blocos sextavados de concreto, com implantação dos dispositivos de drenagem, sinalização viária e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos de engenharia, na estrada rural localizada no Córrego São Joaquim, região conhecida como Grotão, no Município de Matipó/MG.

A contratação está vinculada ao Convênio nº 955891/2024, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), e destina-se à melhoria das condições de infraestrutura e trafegabilidade de trecho da malha viária rural municipal.

O empreendimento compreende a execução de pavimentação em trecho de aproximadamente 648,16 metros de extensão, conforme delimitação estabelecida nos projetos de engenharia, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

A contratação abrangerá o fornecimento integral dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra especializada, transporte, mobilização, desmobilização, instalações provisórias, administração dos serviços, sinalização de segurança, controle tecnológico, limpeza final e demais recursos necessários à execução completa do empreendimento.

A execução deverá observar integralmente:

a) os projetos de engenharia;

b) o memorial descritivo;

c) a memória de cálculo;

d) a planilha orçamentária consolidada;

e) as composições de custos unitários;

f) a composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI);

g) o cronograma físico-financeiro;

h) as especificações técnicas dos materiais e serviços;

i) os documentos de responsabilidade técnica;

j) as normas técnicas aplicáveis;

k) as exigências ambientais pertinentes;

l) as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

m) o edital e o respectivo instrumento contratual.

A obra compreende os serviços de canteiro e instalações iniciais, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação e drenagem superficial e sinalização, conforme discriminados na planilha orçamentária.

Os quantitativos detalhados, as unidades de medida, os preços referenciais e as características específicas dos serviços encontram-se estabelecidos na documentação de engenharia integrante do processo.

O objeto deverá ser executado de maneira integrada, observada a interdependência entre as etapas construtivas, especialmente quanto à preparação da superfície, implantação dos dispositivos de drenagem, execução da estrutura do pavimento e assentamento dos blocos sextavados de concreto.

A contratação refere-se à execução de obra específica de engenharia, com localização determinada, escopo definido, quantitativos previamente estabelecidos e prazo de execução previsto, não se caracterizando como contratação mediante Sistema de Registro de Preços.

O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 521.657,89 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante da documentação do empreendimento.

O prazo previsto para execução da obra é de **05 (cinco) meses**, observadas as condições do cronograma físico-financeiro e do instrumento contratual.

A contratação deverá assegurar a execução integral dos serviços previstos, de maneira a proporcionar a entrega do trecho pavimentado em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e utilização, observados os parâmetros técnicos estabelecidos para o empreendimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborados para o empreendimento, nos quais foram demonstradas a necessidade administrativa, a relevância do interesse público, a adequação da solução e a viabilidade da contratação pretendida.

A intervenção decorre da necessidade de melhoria das condições de infraestrutura viária rural do Município de Matipó/MG, especialmente no trecho localizado no Córrego São Joaquim, região do Grotão.

As estradas vicinais desempenham função essencial para a integração territorial e para o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais das comunidades rurais, constituindo vias utilizadas para o deslocamento de moradores, trabalhadores, estudantes, produtores rurais e veículos destinados ao transporte de mercadorias e insumos.

A manutenção de condições adequadas de trafegabilidade representa fator importante para assegurar a regularidade dos deslocamentos e o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

No trecho objeto da intervenção, as condições da estrada justificam a implantação de infraestrutura permanente destinada à melhoria da superfície de rolamento e ao adequado direcionamento das águas pluviais.

Durante os períodos chuvosos, a ausência de revestimento adequado e de dispositivos eficientes de drenagem pode contribuir para a formação de irregularidades, processos erosivos, acúmulo de águas superficiais e dificuldades de circulação.

Essas circunstâncias podem comprometer a mobilidade da população e dificultar o deslocamento dos veículos utilizados no transporte escolar, no atendimento de saúde e nas atividades agropecuárias.

A execução de intervenções periódicas de conservação e regularização superficial, embora importante para a manutenção das estradas rurais, pode apresentar limitações quanto à durabilidade dos resultados em trechos submetidos à deterioração recorrente.

Diante dessas condições, a Administração Municipal identificou a necessidade de implantação de solução de pavimentação, acompanhada dos dispositivos de drenagem e sinalização necessários à adequada utilização da estrada.

A solução definida nos documentos técnicos consiste na execução de pavimento em blocos sextavados de concreto, associado à implantação dos elementos construtivos necessários à sua estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

A adoção dessa solução permitirá melhorar as condições de rolamento e circulação no trecho, proporcionando infraestrutura mais adequada às necessidades da população beneficiada.

A contratação apresenta relevância social por contribuir para:

a) melhoria das condições de mobilidade rural;

b) maior regularidade do transporte escolar;

c) facilitação do acesso aos serviços de saúde;

d) melhoria da circulação dos moradores;

e) fortalecimento das condições de transporte da produção agropecuária;

f) melhoria da infraestrutura de apoio às atividades econômicas;

g) redução das dificuldades de deslocamento durante períodos chuvosos;

h) ampliação das condições de segurança dos usuários;

i) melhoria das condições de conservação da infraestrutura viária;

j) valorização do investimento público em infraestrutura rural.

Sob o aspecto técnico, o empreendimento encontra-se caracterizado por meio dos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos elaborados pela equipe de engenharia.

Esses documentos estabelecem as características da intervenção, os serviços necessários, os quantitativos e os parâmetros técnicos que deverão orientar a execução contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação possui orçamento estimado de R$ 521.657,89 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária constituindo referência para avaliação das propostas e acompanhamento da execução contratual.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adequação da contratação integral da obra, considerando a interdependência entre os serviços, a necessidade de coordenação das etapas construtivas e a importância de assegurar a responsabilização pela execução do empreendimento.

A contratação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório competitivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação e sua compatibilidade com o interesse público municipal, justificando o prosseguimento dos procedimentos administrativos destinados à seleção da empresa responsável pela execução da obra.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Modalidade

A contratação será processada mediante **Concorrência, na forma Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, com serviços previamente definidos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A utilização da forma eletrônica permitirá ampliar as condições de participação dos interessados, proporcionar maior transparência aos atos praticados e assegurar a condução do procedimento mediante sistema eletrônico de licitações.

O procedimento deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, competitividade, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Concorrência Eletrônica será processada com **inversão de fases**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante realização da etapa de habilitação anteriormente às etapas de apresentação das propostas e julgamento.

A adoção da inversão de fases deverá constar expressamente do instrumento convocatório e estar acompanhada de justificativa específica no processo administrativo, com demonstração dos benefícios decorrentes dessa sistemática.

A análise prévia da habilitação buscará verificar a capacidade das empresas participantes para execução da obra, especialmente quanto aos requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros estabelecidos.

A comprovação da regularidade fiscal será exigida posteriormente ao julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, conforme estabelece o art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A condução do procedimento deverá observar as condições estabelecidas no edital e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica utilizada pela Administração.

3.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A adoção desse critério justifica-se pela natureza integrada do empreendimento e pela necessidade de seleção da proposta economicamente mais vantajosa para execução integral da obra.

Embora os serviços estejam individualizados na planilha orçamentária, a solução constitui um objeto único, destinado à implantação de infraestrutura pavimentada em trecho específico da estrada rural.

Os serviços de preparação da superfície, terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização apresentam interdependência técnica e operacional, devendo ser executados de maneira coordenada.

A contratação integral permitirá a centralização das responsabilidades pela execução, qualidade, cumprimento dos prazos e entrega do empreendimento.

O julgamento pelo menor preço global permitirá comparar as propostas apresentadas para a execução completa do objeto, observadas as condições de habilitação e os requisitos de aceitabilidade estabelecidos no edital.

O valor global ofertado não poderá ultrapassar o valor máximo admitido pela Administração, conforme definido no instrumento convocatório.

A licitante vencedora deverá apresentar planilha orçamentária detalhada, com os preços unitários e totais correspondentes aos serviços previstos, observadas as condições estabelecidas no edital.

Os preços unitários deverão respeitar os critérios de aceitabilidade definidos pela Administração, de maneira a prevenir distorções na composição da proposta e assegurar a adequada execução contratual.

A análise da exequibilidade deverá observar os critérios legalmente estabelecidos para obras e serviços de engenharia, considerados os preços apresentados e os documentos eventualmente exigidos para demonstração da viabilidade da execução.

A adoção do julgamento pelo menor preço global não afastará a necessidade de avaliação da conformidade técnica e econômica da proposta vencedora.

3.3 Regime de Execução

O regime de execução adotado será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

A escolha fundamenta-se nas características dos serviços que compõem o objeto, os quais se encontram individualizados na planilha orçamentária mediante identificação de unidades de medida, quantitativos e preços referenciais.

Nesse regime, a remuneração da contratada ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta contratada.

A utilização da empreitada por preço unitário permitirá acompanhar a evolução física dos serviços e relacionar os pagamentos à execução efetivamente comprovada.

A sistemática mostra-se adequada às características do empreendimento, considerando a existência de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, cujas quantidades serão aferidas durante a execução.

Os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária constituem referência contratual e deverão ser observados pela empresa executora.

Eventuais alterações quantitativas deverão ser tecnicamente justificadas, previamente autorizadas pela Administração e processadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será admitida a execução de serviços adicionais, a alteração unilateral de soluções construtivas ou a realização de quantitativos superiores aos contratualmente autorizados sem a correspondente formalização administrativa.

As medições deverão observar os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, nos documentos técnicos e no instrumento contratual.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

A obra será executada na estrada rural localizada no Córrego São Joaquim, região conhecida como Grotão, Município de Matipó/MG, em trecho delimitado pelos projetos e levantamentos técnicos integrantes do processo administrativo.

A intervenção possui extensão aproximada de 648,16 metros, compreendendo a área destinada à implantação do pavimento em blocos sextavados de concreto, dispositivos de drenagem, sinalização e demais elementos previstos nos documentos técnicos.

A contratada deverá realizar prévio reconhecimento das condições locais, observando os acessos existentes, a topografia, as características da estrada, as condições de circulação e a logística necessária à execução.

Deverão ser consideradas as condições para mobilização de máquinas, equipamentos e materiais, especialmente quanto ao transporte dos blocos de concreto, agregados e demais insumos necessários.

A execução deverá observar integralmente os alinhamentos, níveis, seções, dimensões e demais características geométricas estabelecidas nos projetos de engenharia.

A contratada será responsável pela organização das frentes de trabalho e pela adoção das medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e usuários da estrada.

Considerando que o trecho integra a malha viária rural utilizada pela população, a execução deverá ser planejada de maneira a reduzir os transtornos relacionados às restrições temporárias de circulação.

Eventuais interrupções ou limitações de tráfego deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e acompanhadas da sinalização provisória necessária.

A utilização temporária de áreas adjacentes para armazenamento de materiais, posicionamento de equipamentos ou instalação de estruturas provisórias dependerá das autorizações pertinentes.

A contratada deverá evitar danos às propriedades, instalações e demais elementos existentes nas proximidades da intervenção.

As atividades deverão permanecer restritas às áreas necessárias à execução dos serviços contratados, observados os limites estabelecidos nos documentos técnicos.

Qualquer circunstância identificada no local que possa comprometer a execução deverá ser formalmente comunicada à fiscalização antes da realização do serviço correspondente.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação compreende a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos de engenharia.

O empreendimento encontra-se organizado em seis grupos principais de serviços, correspondentes às etapas necessárias à implantação da infraestrutura viária.

De maneira geral, a execução compreenderá:

a) Canteiro e instalações iniciais: implantação e manutenção das estruturas provisórias necessárias à organização das atividades, incluindo as instalações previstas na planilha orçamentária.

b) Serviços preliminares: realização das atividades preparatórias para execução da obra, incluindo a implantação da placa de identificação do empreendimento e demais serviços definidos pela engenharia.

c) Terraplenagem: execução dos serviços previstos para preparação e adequação da superfície destinada à implantação do pavimento, observadas as características geométricas e os quantitativos estabelecidos.

d) Drenagem: implantação dos dispositivos de drenagem previstos nos projetos, destinados ao adequado direcionamento das águas pluviais e à proteção da infraestrutura viária.

e) Pavimentação e drenagem superficial: execução das camadas previstas, implantação do pavimento em blocos sextavados de concreto, execução dos elementos de confinamento e demais estruturas associadas.

f) Sinalização: fornecimento e implantação dos dispositivos de sinalização viária previstos nos projetos, destinados à orientação e segurança dos usuários.

A execução compreenderá, conforme os itens da planilha orçamentária:

a) locação e manutenção das instalações provisórias previstas;

b) instalação do barracão de apoio à obra;

c) fornecimento e instalação da placa de identificação;

d) execução dos serviços de locação topográfica;

e) implantação de sarjetas de concreto;

f) execução das estruturas de transposição de segmentos de sarjeta;

g) regularização do subleito;

h) execução da base ou sub-base estabilizada granulometricamente, conforme projeto;

i) transporte dos materiais necessários à execução;

j) execução do pavimento intertravado em blocos sextavados de concreto;

k) execução dos procedimentos de assentamento e compactação;

l) implantação de guias de meio-fio em concreto;

m) fornecimento e instalação das placas de regulamentação;

n) fornecimento e instalação das placas de advertência;

o) implantação dos suportes da sinalização;

p) demais atividades complementares previstas na documentação técnica.

A execução deverá observar as características dos materiais, dimensões, espessuras, resistências, procedimentos construtivos e demais especificações estabelecidas nos projetos e no memorial descritivo.

Os blocos de concreto deverão apresentar as características técnicas definidas nos documentos de engenharia, sendo empregados de acordo com os procedimentos de assentamento e execução previstos.

Os serviços de drenagem deverão ser desenvolvidos de maneira coordenada com a implantação do pavimento, assegurando a integração funcional entre os elementos construtivos.

Os serviços de regularização do subleito e execução das camadas estruturais deverão atender aos parâmetros técnicos previstos, incluindo os requisitos de compactação e controle tecnológico aplicáveis.

A implantação das guias de meio-fio, sarjetas e demais elementos de drenagem deverá observar os alinhamentos, níveis e dimensões estabelecidos nos projetos.

A sinalização deverá ser executada nos locais e condições definidos nos documentos técnicos, observadas as características dos materiais e dispositivos especificados.

A contratada deverá fornecer todos os materiais e recursos necessários à execução, não sendo admitida a utilização de materiais incompatíveis com as especificações estabelecidas.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante utilização de máquinas e equipamentos adequados às atividades previstas.

A empresa deverá manter as frentes de trabalho organizadas e adotar as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores e usuários da estrada.

A fiscalização poderá determinar a correção ou substituição de serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

Os quantitativos detalhados encontram-se discriminados na Planilha orçamentária, integrante dos documentos técnicos da contratação.

A conclusão do objeto compreenderá a execução integral dos serviços previstos, a retirada dos materiais e instalações provisórias, a limpeza final da área e a entrega da infraestrutura em condições adequadas de utilização.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os projetos de engenharia, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional, operacional, econômico-financeira e administrativa compatível com a natureza e as características dos serviços.

A execução deverá permanecer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, observadas as atribuições correspondentes às atividades de engenharia abrangidas pelo objeto.

A contratada deverá fornecer integralmente os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra, transporte, instalações provisórias, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à execução da obra.

Todos os materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas nos documentos de engenharia e às normas aplicáveis.

Materiais ou serviços que não apresentarem conformidade com os parâmetros exigidos poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção às próprias expensas.

A execução deverá observar rigorosamente:

a) os projetos de engenharia;

b) o memorial descritivo;

c) a memória de cálculo;

d) a planilha orçamentária;

e) o cronograma físico-financeiro;

f) as composições e especificações técnicas;

g) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

h) as normas técnicas rodoviárias aplicáveis;

i) as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

j) a legislação ambiental pertinente;

k) as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

l) as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

A contratada será responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços executados.

A empresa deverá manter as áreas de trabalho organizadas, sinalizadas e em condições adequadas de segurança durante todo o período de execução.

Os serviços que ficarem posteriormente ocultos deverão ser submetidos à fiscalização antes da continuidade das etapas subsequentes, quando a inspeção prévia for necessária à verificação de sua conformidade.

A contratada deverá cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, mobilizando os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades.

6.1 Sustentabilidade

A execução da obra deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, especialmente aquelas relacionadas à utilização racional dos recursos naturais, redução de desperdícios e prevenção dos impactos decorrentes das atividades construtivas.

A contratada deverá adotar medidas destinadas à preservação das áreas adjacentes à intervenção, à proteção do solo e ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados.

Durante a execução deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:

a) utilização racional de água e energia;

b) redução de perdas de materiais;

c) planejamento adequado do fornecimento e armazenamento dos insumos;

d) segregação dos resíduos conforme sua classificação;

e) destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

f) prevenção de processos erosivos;

g) controle da emissão de poeira;

h) redução de ruídos e vibrações, quando tecnicamente possível;

i) prevenção da contaminação do solo e das águas;

j) proteção das áreas adjacentes;

k) conservação dos equipamentos utilizados;

l) adequada organização das frentes de trabalho;

m) prevenção do carreamento de materiais para áreas externas ao empreendimento;

n) recuperação de áreas eventualmente afetadas pelas instalações provisórias.

Os resíduos deverão ser destinados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

A contratada deverá manter comprovantes de destinação dos resíduos quando legalmente exigíveis ou previstos nas condições contratuais, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado.

As atividades deverão ser planejadas de maneira a minimizar os impactos sobre o tráfego local e as propriedades situadas nas proximidades da intervenção.

6.2 Subcontratação

Será admitida a subcontratação de serviços acessórios, especializados ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

A subcontratação não poderá representar a transferência integral da execução do objeto nem comprometer a responsabilidade da empresa contratada pela conclusão do empreendimento.

A eventual subcontratação deverá observar a natureza dos serviços, sua compatibilidade com as condições técnicas do empreendimento e as restrições estabelecidas no instrumento convocatório.

Não será admitida subcontratação que tenha por finalidade afastar as exigências de qualificação técnica estabelecidas para a empresa vencedora ou transferir indevidamente a responsabilidade pelas parcelas essenciais do objeto.

A autorização dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada dos documentos e informações necessários à avaliação da Administração.

A empresa contratada permanecerá integralmente responsável:

a) pela execução dos serviços subcontratados;

b) pela qualidade dos materiais empregados;

c) pelo cumprimento dos prazos;

d) pela observância das normas técnicas;

e) pelo atendimento às exigências de segurança;

f) pelos atos e omissões das subcontratadas;

g) pela correção de defeitos e irregularidades;

h) pelo cumprimento das obrigações contratuais;

i) pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a empresa subcontratada.

A autorização concedida não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento do objeto e pelas obrigações assumidas.

6.3 Garantia da Obra

A contratada responderá pela solidez, segurança, estabilidade, qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços executados, observadas as disposições da legislação civil, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis.

A responsabilidade compreenderá os vícios aparentes e ocultos, falhas construtivas, defeitos de materiais e irregularidades decorrentes da execução contratual.

Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra não afastará a responsabilidade da contratada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade do empreendimento.

Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços que apresentarem defeitos atribuíveis à execução contratual.

A correção deverá abranger todos os serviços necessários à completa solução do problema, incluindo remoção de materiais, recomposição das camadas do pavimento, substituição de elementos e demais intervenções tecnicamente necessárias.

A responsabilidade pela garantia não se confunde com a garantia financeira de execução contratual, possuindo natureza e finalidade distintas.

O recebimento provisório ou definitivo da obra não afastará as responsabilidades legais da contratada.

6.4 Responsabilidade Técnica

A contratada deverá providenciar, antes do início da execução, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme as atribuições profissionais envolvidas.

Os documentos de responsabilidade técnica deverão abranger os serviços contratados e identificar os profissionais responsáveis pelas atividades de engenharia executadas.

A ART ou RRT deverá ser apresentada à fiscalização antes do início dos serviços correspondentes, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

O profissional responsável deverá acompanhar efetivamente a execução, assegurando a observância dos projetos, especificações e demais condições técnicas.

A substituição do responsável técnico dependerá de prévia autorização da Administração e da comprovação de qualificação equivalente ou superior àquela utilizada para atendimento dos requisitos de habilitação.

A substituição não poderá comprometer a continuidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

6.5 Controle Tecnológico e Ensaios

A contratada deverá realizar os ensaios, testes e procedimentos de controle tecnológico previstos nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e normas aplicáveis ao empreendimento.

O controle tecnológico destina-se à verificação da conformidade dos materiais e serviços com os requisitos de qualidade, resistência, estabilidade e desempenho previstos.

Poderão ser exigidos, conforme os documentos técnicos:

a) ensaios de compactação do solo;

b) controle das condições do subleito;

c) verificação dos materiais empregados nas camadas do pavimento;

d) controle da compactação da base ou sub-base;

e) verificação das características dos blocos sextavados de concreto;

f) controle das condições de assentamento e acabamento do pavimento;

g) verificação dos elementos de concreto empregados nos dispositivos de drenagem;

h) inspeção das sarjetas e demais estruturas de drenagem;

i) verificação do alinhamento e nivelamento dos serviços executados;

j) inspeção dos dispositivos de sinalização;

k) demais ensaios e controles previstos nos documentos técnicos.

Os ensaios deverão ser executados por profissionais ou laboratórios habilitados, quando aplicável, observadas as exigências estabelecidas para cada procedimento.

Os respectivos relatórios deverão ser disponibilizados à fiscalização, permitindo a verificação da conformidade dos serviços.

A fiscalização poderá determinar a realização de verificações adicionais quando houver indícios objetivos de desconformidade, observadas as responsabilidades contratuais e a legislação aplicável.

Os serviços que não atenderem aos parâmetros exigidos deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato.

6.6 Compatibilização dos Projetos

Antes do início das etapas correspondentes, a contratada deverá analisar os projetos e demais documentos técnicos disponibilizados, verificando sua correspondência com as condições de execução.

Eventuais divergências, omissões, interferências ou incompatibilidades identificadas deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização.

A contratada não poderá alterar projetos, dimensões, especificações, materiais ou soluções construtivas sem autorização formal da Administração.

A execução de solução diversa da prevista, sem a correspondente autorização, sujeitará a contratada à correção dos serviços, sem prejuízo das demais consequências contratuais.

Os documentos técnicos deverão ser utilizados de maneira complementar, observadas as orientações formalmente expedidas pelos responsáveis técnicos e pela fiscalização.

A análise prévia realizada pela contratada não substituirá as responsabilidades técnicas legalmente atribuídas aos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos.

7. VISITA TÉCNICA

A realização de visita técnica ao local de execução da obra será facultativa.

As empresas interessadas poderão realizar visita ao trecho da estrada rural localizado no Córrego São Joaquim, região do Grotão, para conhecimento das condições de acesso, características da via, topografia, logística e demais circunstâncias relevantes à elaboração das propostas.

A visita poderá auxiliar na identificação das condições operacionais relacionadas à movimentação de máquinas, transporte de materiais, organização das frentes de trabalho e circulação de veículos durante a execução.

A Administração deverá disponibilizar condições para realização das visitas, quando solicitadas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos no edital.

A não realização da visita técnica não implicará impedimento à participação na licitação, desde que atendidas as condições legais de declaração de conhecimento das informações e condições locais.

A licitante deverá declarar possuir conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, inclusive quanto aos projetos, memoriais, planilha orçamentária, acessos e características da intervenção.

A declaração deverá ser apresentada em conformidade com o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A não realização da visita não afastará as obrigações assumidas pela futura contratada quanto ao cumprimento das condições técnicas e contratuais regularmente disponibilizadas.

A Administração deverá assegurar tratamento isonômico às interessadas, evitando o fornecimento de informações privilegiadas durante as visitas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das licitantes compreenderá a comprovação da capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos indicados e da capacidade técnico-operacional das empresas participantes, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências destinam-se a demonstrar que a licitante dispõe de experiência, estrutura e responsabilidade técnica compatíveis com a execução dos serviços de pavimentação rural em blocos sextavados de concreto, drenagem e demais elementos previstos na contratação.

A comprovação deverá observar as parcelas de maior relevância estabelecidas neste Termo de Referência, mediante apresentação de documentos emitidos ou registrados perante os conselhos profissionais competentes, conforme as condições legalmente aplicáveis.

Para fins de qualificação técnica, serão exigidos:

a) registro ou inscrição regular da empresa licitante no conselho profissional competente, quando aplicável;

b) indicação do profissional ou dos profissionais responsáveis tecnicamente pela execução da obra;

c) comprovação da regularidade do registro profissional perante o conselho competente;

d) apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada dos respectivos atestados, para comprovação da capacidade técnico-profissional;

e) apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou documentação técnico-operacional legalmente admitida, comprovando a experiência da empresa nas parcelas exigidas;

f) comprovação do vínculo existente ou compromisso de futura vinculação entre a licitante e o profissional indicado;

g) declaração de que os profissionais indicados participarão efetivamente da execução dos serviços correspondentes às parcelas comprovadas.

As exigências de qualificação técnica serão aplicadas de maneira objetiva, observadas as unidades e quantidades mínimas estabelecidas nos quadros a seguir.

8.1. Capacidade técnico-profissional

A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado pela licitante.

A documentação deverá demonstrar que o profissional participou, na qualidade de responsável técnico, da execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas exigidas.

O profissional indicado deverá possuir formação, registro e atribuições profissionais compatíveis com as atividades que ficarão sob sua responsabilidade durante a execução contratual.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão exigidos os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

QUADRO I – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (CAT)

ITEM DA PLANILHA	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
5.4	Pavimento em piso intertravado tipo sextavado	m²	1.944,48	**972,24**
5.6	Meio-fio (guia) de concreto	m	1.268,32	**634,16**
4.1	Sarjeta de concreto	m	1.296,32	**648,16**

4.2	Transposição de segmentos de sarjeta (TSS)	m	28,00	**14,00**

Percentual adotado: 50% (cinquenta por cento).

A comprovação deverá demonstrar a experiência do profissional nos serviços relacionados às parcelas indicadas, observadas as características construtivas, as unidades de medida e os quantitativos mínimos exigidos.

Será admitida experiência em serviços tecnicamente similares ou de complexidade equivalente ou superior, desde que a correspondência com as parcelas exigidas seja demonstrada de maneira objetiva.

A análise deverá considerar as características efetivamente executadas, não se limitando à identidade literal das descrições constantes dos atestados.

A documentação apresentada deverá permitir a verificação das atividades desenvolvidas pelo profissional e dos quantitativos efetivamente executados.

Não será suficiente a simples indicação do profissional sem a correspondente comprovação documental de sua experiência.

8.2. Capacidade técnico-operacional e forma de comprovação

A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelo conselho profissional competente, ou documentação técnico-operacional admitida pela legislação aplicável, demonstrando que a licitante executou anteriormente serviços de engenharia de características semelhantes ao objeto contratado.

A documentação deverá estar vinculada à experiência da pessoa jurídica licitante, permitindo a identificação dos serviços efetivamente executados sob sua responsabilidade.

A comprovação deverá demonstrar capacidade operacional compatível com a execução das parcelas indicadas neste Termo de Referência.

Para fins de qualificação técnico-operacional, serão exigidos os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

QUADRO II – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (CAO)

ITEM DA	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE	QUANTIDADE

PLANILHA			REFERÊNCIA	MÍNIMA EXIGIDA
5.4	Pavimento em piso intertravado tipo sextavado	m²	1.944,48	**972,24**
5.6	Meio-fio (guia) de concreto	m	1.268,32	**634,16**
4.1	Sarjeta de concreto	m	1.296,32	**648,16**

Percentual adotado: 50% (cinquenta por cento).

Não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional específica para o item 4.2, correspondente à transposição de segmentos de sarjeta (TSS), permanecendo esse serviço sujeito à comprovação técnico-profissional prevista no Quadro I.

A documentação técnico-operacional deverá demonstrar que a empresa executou satisfatoriamente serviços compatíveis com as parcelas exigidas, observadas as características técnicas e os quantitativos mínimos estabelecidos.

8.2.1. Documentos de comprovação

A comprovação da capacidade técnica poderá ocorrer mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza da exigência:

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado, para capacidade técnico-profissional;

b) Certidão de Acervo Operacional (CAO), quando emitida pelo conselho competente, para capacidade técnico-operacional;

c) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma admitida pela legislação;

d) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando necessários à confirmação das informações;

e) documentos complementares eventualmente solicitados mediante diligência, destinados ao esclarecimento das informações apresentadas.

Os documentos deverão permitir a identificação, no mínimo, das seguintes informações:

a) identificação do contratante;

b) identificação da empresa responsável pela execução;

c) identificação do profissional responsável técnico, quando aplicável;

d) objeto executado;

e) local da execução;

f) período de realização;

g) descrição dos serviços;

h) unidades de medida;

i) quantitativos efetivamente executados;

j) identificação dos documentos de responsabilidade técnica correspondentes, quando aplicável;

k) elementos que permitam verificar a correspondência entre os serviços atestados e as parcelas exigidas.

8.2.2. Verificação dos quantitativos

Os quantitativos deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e comprovados pelos documentos apresentados.

Quando os quantitativos não estiverem expressamente identificados nos atestados ou nas certidões, a Administração poderá promover diligência destinada ao esclarecimento das informações.

Poderão ser solicitados, conforme a necessidade:

a) planilhas de medição;

b) memórias de cálculo;

c) contratos;

d) ordens de serviço;

e) termos de recebimento;

f) certidões emitidas pelos contratantes;

g) projetos;

h) relatórios técnicos;

i) outros documentos relacionados à execução dos serviços comprovados.

A documentação complementar deverá referir-se a fatos existentes na data estabelecida para apresentação dos documentos de habilitação.

Não será admitida a utilização de diligência para criar condição técnica inexistente naquela data.

8.3. Somatório de Certidões de Acervo Técnico e Operacional

Será admitido o somatório de certidões ou atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, observadas as condições legais e a compatibilidade técnica dos serviços.

Para a capacidade técnico-profissional, será admitida a utilização de mais de uma CAT pertencente ao mesmo profissional, desde que os quantitativos estejam devidamente identificados e correspondam a serviços efetivamente executados sob sua responsabilidade.

Também será admitida a indicação de profissionais distintos para comprovação das diferentes parcelas de maior relevância técnica, desde que cada profissional possua atribuições legais e experiência compatíveis com as atividades correspondentes.

Para a capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de certidões ou atestados pertencentes à mesma empresa licitante, desde que os serviços comprovados sejam tecnicamente compatíveis com as parcelas exigidas.

O somatório deverá observar:

a) compatibilidade entre os serviços comprovados e as parcelas exigidas;

b) identificação objetiva dos quantitativos executados;

c) correspondência entre os documentos apresentados;

d) inexistência de duplicidade na contabilização dos mesmos serviços;

e) comprovação de execução efetiva;

f) observância das atribuições profissionais aplicáveis;

g) atendimento aos quantitativos mínimos estabelecidos nos Quadros I e II.

Não será exigida a comprovação da totalidade dos quantitativos em um único contrato ou atestado, salvo hipótese tecnicamente justificada e expressamente prevista no edital, observada a legislação aplicável.

A Administração deverá analisar separadamente a experiência do profissional indicado e a experiência operacional da empresa, evitando a utilização indevida de acervo técnico-profissional para suprir exigência atribuída à pessoa jurídica.

Um mesmo documento poderá contribuir para a comprovação de diferentes parcelas, desde que contenha elementos objetivos suficientes para demonstrar a execução dos serviços correspondentes.

8.4. Serviços similares ou tecnicamente equivalentes

Serão aceitos serviços similares ou tecnicamente equivalentes às parcelas estabelecidas nos Quadros I e II, desde que apresentem natureza, características construtivas e complexidade tecnológica e operacional compatíveis ou superiores.

A avaliação da equivalência deverá considerar os elementos técnicos efetivamente demonstrados na documentação apresentada, não se limitando à identidade literal da nomenclatura dos serviços.

Deverão ser considerados, entre outros:

a) sistema construtivo empregado;

b) características dos materiais;

c) técnicas de execução;

d) condições de implantação;

e) unidades de medida;

f) quantitativos executados;

g) complexidade tecnológica e operacional;

h) responsabilidade técnica assumida;

i) compatibilidade entre o serviço atestado e a parcela exigida.

Para os serviços de pavimentação em blocos sextavados de concreto, poderão ser avaliados serviços de pavimentação com peças pré-moldadas ou intertravadas de concreto, desde que demonstrada equivalência técnica com a parcela exigida.

Para os serviços de meio-fio, poderão ser considerados serviços de implantação de guias ou elementos de confinamento de concreto com características técnicas compatíveis.

Para os serviços de sarjeta, poderão ser considerados dispositivos de drenagem superficial de concreto, desde que apresentem características de execução e complexidade compatíveis.

Para a transposição de segmentos de sarjeta, a avaliação deverá considerar as características construtivas e funcionais do dispositivo executado, admitida a comprovação por solução tecnicamente equivalente, desde que demonstrada a correspondência com a parcela exigida.

Não será exigida experiência anterior em obra localizada especificamente no Município de Matipó ou em estrada com denominação ou destinação idêntica à intervenção pretendida.

A análise deverá assegurar tratamento isonômico às licitantes, observadas as exigências legais e os critérios objetivos estabelecidos no edital.

8.5. Justificativa das parcelas de maior relevância

As parcelas de maior relevância técnica foram definidas considerando sua importância para o desempenho, a estabilidade, a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura viária pretendida.

A seleção contempla os serviços de pavimentação em blocos sextavados de concreto, execução de meio-fio, implantação de sarjetas e transposição de segmentos de sarjeta, observadas as exigências específicas atribuídas à capacidade técnico-profissional e à capacidade técnico-operacional.

A exigência de experiência anterior nessas parcelas busca assegurar que os profissionais e as empresas participantes possuam aptidão compatível com a execução dos principais serviços do empreendimento.

Pavimento em piso intertravado tipo sextavado

A execução do pavimento constitui parcela essencial da contratação, diretamente relacionada à finalidade do empreendimento.

O serviço exige conhecimento dos procedimentos de preparação, assentamento, compactação, nivelamento e acabamento, bem como observância das características dos materiais empregados.

A adequada execução contribui para a estabilidade da superfície de rolamento, regularidade do pavimento e durabilidade da infraestrutura.

Meio-fio (guia) de concreto

A execução dos meios-fios apresenta importância para o confinamento e a delimitação dos elementos do pavimento, além de sua integração com os dispositivos de drenagem superficial.

Os serviços exigem observância de alinhamentos, níveis, dimensões e demais características construtivas estabelecidas nos projetos.

A execução inadequada poderá comprometer a funcionalidade dos elementos associados ao pavimento e ao escoamento superficial.

Sarjeta de concreto

A execução das sarjetas apresenta relevância para o adequado direcionamento das águas pluviais.

O serviço exige observância das condições geométricas, níveis, declividades e características construtivas estabelecidas nos documentos técnicos.

A correta implantação contribui para reduzir os riscos decorrentes do escoamento inadequado das águas superficiais e preservar as condições de utilização da infraestrutura.

Transposição de segmentos de sarjeta (TSS)

A transposição de segmentos de sarjeta constitui dispositivo destinado à continuidade funcional da drenagem nos pontos previstos no projeto.

Sua execução exige observância das características geométricas, estruturais e operacionais estabelecidas nos documentos técnicos.

A experiência anterior nessa parcela será exigida exclusivamente para fins de capacidade técnico-profissional, conforme o Quadro I.

Os quantitativos mínimos adotados correspondem aos valores expressamente estabelecidos nos Quadros I e II, observada a limitação percentual de 50% prevista no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências deverão ser interpretadas de maneira proporcional à natureza e à complexidade do objeto, preservando a competitividade e admitindo a demonstração de experiência em serviços de complexidade equivalente ou superior.

8.6. Comprovação do vínculo do profissional

O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá integrar o quadro da licitante ou assumir compromisso formal de vinculação para execução do futuro contrato.

A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou registro de empregado;

b) contrato de trabalho;

c) contrato de prestação de serviços;

d) contrato social, estatuto ou documento equivalente, quando o profissional for sócio ou dirigente;

e) certidão do conselho profissional competente, quando nela constar o profissional como responsável técnico da empresa;

f) declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.

Não será exigida a existência de vínculo empregatício anterior entre a licitante e o profissional indicado.

A declaração de contratação futura deverá conter:

a) identificação da licitante;

b) identificação do profissional;

c) número de registro no conselho competente;

d) indicação das atividades que ficarão sob sua responsabilidade;

e) anuência expressa do profissional;

f) compromisso de participação na execução do contrato.

O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra nas atividades relacionadas à experiência utilizada para fins de habilitação.

A utilização meramente formal de profissional para atendimento das exigências de qualificação técnica, sem participação efetiva na execução, não será admitida.

8.7. Substituição do responsável técnico

Durante a execução contratual, poderá ser admitida a substituição do profissional responsável técnico indicado na licitação, desde que a medida seja previamente submetida à Administração.

A substituição dependerá de:

a) solicitação formal e devidamente justificada;

b) demonstração da necessidade de substituição;

c) comprovação de habilitação e atribuições profissionais compatíveis;

d) apresentação de acervo técnico equivalente ou superior ao utilizado na habilitação;

e) comprovação dos quantitativos exigidos para as parcelas correspondentes;

f) demonstração do vínculo ou compromisso de vinculação com a contratada;

g) aprovação prévia da Administração;

h) apresentação da ART ou RRT correspondente.

A substituição não poderá comprometer a continuidade dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou a qualidade da execução.

A aprovação da substituição não afastará a responsabilidade integral da empresa contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.8. Compartilhamento do mesmo profissional

A indicação de um mesmo profissional por duas ou mais licitantes não acarretará, isoladamente, a inabilitação automática das empresas participantes.

Nessa hipótese, a Administração poderá promover diligência destinada à verificação da autenticidade das declarações apresentadas e da efetiva disponibilidade do profissional indicado.

A análise poderá considerar:

a) autenticidade dos documentos;

b) anuência expressa do profissional;

c) existência de vínculo ou compromisso de futura vinculação;

d) disponibilidade para participação na execução;

e) eventual utilização indevida do acervo técnico;

f) compatibilidade entre as responsabilidades assumidas;

g) existência de circunstâncias que comprometam a validade da documentação apresentada.

A inabilitação somente poderá decorrer da identificação de irregularidade efetivamente demonstrada e juridicamente relevante para o atendimento das exigências de qualificação técnica.

O compartilhamento de profissional não poderá ser utilizado para apresentação de documentos falsos, declarações sem anuência ou comprovação de condição inexistente.

8.9. Diligências

A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação, esclarecimento ou confirmação das informações constantes dos documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes.

As diligências poderão compreender:

a) consulta aos sistemas dos conselhos profissionais competentes;

b) verificação da autenticidade das CATs;

c) verificação da autenticidade das CAOs;

d) confirmação das informações perante os emitentes dos atestados;

e) consulta aos contratantes dos serviços anteriormente executados;

f) verificação das ARTs ou RRTs correspondentes;

g) solicitação de planilhas de medição;

h) solicitação de memórias de cálculo;

i) apresentação de contratos ou ordens de serviço;

j) solicitação de termos de recebimento;

k) esclarecimentos sobre os quantitativos executados;

l) verificação da equivalência técnica dos serviços;

m) confirmação da anuência dos profissionais indicados;

n) outras providências necessárias à análise da documentação.

As diligências deverão observar o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os limites legalmente estabelecidos.

Será admitido o esclarecimento ou a comprovação complementar de informações relacionadas a fatos existentes na data de apresentação dos documentos de habilitação.

Não será admitida a criação posterior de condição técnica inexistente naquela data.

A constatação de falsidade documental, adulteração ou utilização indevida de informações poderá acarretar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

8.10. Responsabilidade pela execução

Os profissionais cujos acervos técnicos forem utilizados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução das atividades correspondentes.

A contratada deverá providenciar os documentos de responsabilidade técnica necessários à execução do empreendimento antes do início dos serviços.

A comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional não afastará a responsabilidade integral da empresa contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.

A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade, cumprimento dos prazos e adequada execução dos serviços.

A utilização de acervos técnicos não implicará transferência da responsabilidade contratual exclusiva para os profissionais indicados, permanecendo a empresa obrigada ao cumprimento integral do objeto.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira das licitantes deverá demonstrar a existência de condições patrimoniais compatíveis com a execução da obra, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências deverão ser proporcionais à natureza, ao valor e às características do objeto, evitando a imposição de condições desnecessárias ou restritivas à competitividade.

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação;

d) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

e) comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

A contratação possui valor global estimado de R$ 521.657,89 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária.

Considerando o percentual de 10% (dez por cento), o patrimônio líquido mínimo exigido será de R$ 52.165,79 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), observadas as disposições do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de patrimônio líquido mínimo destina-se a demonstrar capacidade patrimonial compatível com a execução das obrigações decorrentes do contrato.

Não serão exigidos índices econômico-financeiros de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, preservando-se o parâmetro de patrimônio líquido adotado para demonstração da capacidade econômico-financeira.

A comprovação será realizada mediante análise do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis legalmente exigíveis, observadas as regras aplicáveis à natureza jurídica e ao tempo de constituição da empresa.

Os documentos contábeis deverão estar formalizados em conformidade com as normas legais e contábeis pertinentes.

Não será admitida a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios que não atendam às exigências legais.

A exigência de patrimônio líquido mínimo não será cumulada com exigência de capital social mínimo de finalidade equivalente.

A Administração poderá promover diligências para esclarecimento das informações contábeis, observados os limites estabelecidos na legislação.

9.1. Certidão negativa de falência

A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A certidão deverá estar válida na data estabelecida para apresentação dos documentos de habilitação.

Quando o documento apresentar prazo de validade expresso, deverá ser observado o período indicado pelo órgão emissor.

Na ausência de prazo de validade expresso, será observado o critério estabelecido no edital.

A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento automático à participação, devendo ser observadas as condições legalmente aplicáveis à demonstração da viabilidade econômico-financeira.

A Administração poderá exigir documentação pertinente à avaliação da capacidade da empresa, observadas as disposições legais e a jurisprudência aplicável.

9.2. Forma de apresentação dos documentos contábeis

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável.

A documentação poderá compreender:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídos do Livro Diário regularmente registrado;

b) termos de abertura e encerramento, quando exigíveis;

c) documentos contábeis publicados na forma legal, quando aplicável;

d) Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhada do respectivo recibo de entrega;

e) outras formas de apresentação admitidas pela legislação.

Os documentos deverão conter as assinaturas e registros exigíveis, inclusive do profissional de contabilidade legalmente habilitado, quando aplicável.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados à confirmação da autenticidade, regularidade e correspondência das informações apresentadas.

A análise deverá observar as particularidades legais relacionadas às diferentes naturezas jurídicas das licitantes.

9.3. Empresas constituídas há menos de dois anos

As empresas constituídas há menos de dois anos deverão apresentar as demonstrações contábeis correspondentes aos exercícios sociais já encerrados e legalmente exigíveis.

As empresas constituídas no exercício em curso poderão apresentar balanço de abertura, observadas as condições legais aplicáveis.

A inexistência de dois exercícios sociais completos não poderá, isoladamente, acarretar a inabilitação da licitante, desde que sejam apresentados os documentos legalmente disponíveis e demonstrado o atendimento das exigências estabelecidas.

A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá observar os documentos contábeis regularmente exigíveis para a empresa.

A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento da situação patrimonial, observados os limites legais.

9.4. Vedação à participação de empresas em consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observada a justificativa administrativa para essa restrição e sua previsão expressa no edital.

A vedação fundamenta-se nas características da contratação, considerando que o objeto compreende obra de pavimentação rural com extensão delimitada, serviços individualizados e execução integrada.

A contratação apresenta características que permitem sua execução por empresa individualmente habilitada, mediante disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e capacidade operacional compatíveis.

A execução por uma única empresa responsável poderá favorecer:

a) centralização da responsabilidade contratual;

b) coordenação das etapas construtivas;

c) definição objetiva das responsabilidades técnicas;

d) organização da execução;

e) acompanhamento da evolução física;

f) fiscalização dos serviços;

g) identificação de eventuais inadimplementos;

h) cumprimento do cronograma;

i) responsabilização pela qualidade do empreendimento.

A participação em consórcio não se mostra necessária à estruturação técnica da solução definida, considerada a natureza dos serviços e o porte da intervenção.

A restrição deverá ser interpretada em conjunto com os requisitos de habilitação estabelecidos, assegurando que não sejam impostas exigências desproporcionais que comprometam a competitividade.

A empresa participante deverá comprovar individualmente o atendimento das exigências de habilitação estabelecidas no edital.

A vedação não afastará as hipóteses legalmente admitidas de utilização de profissionais vinculados mediante compromisso de futura contratação, observadas as condições previstas para comprovação da qualificação técnico-profissional.

9.5. Diligências

A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, regularidade e suficiência dos documentos de qualificação econômico-financeira apresentados.

As diligências poderão compreender:

a) verificação da autenticidade dos balanços e demonstrações contábeis;

b) confirmação da regularidade dos registros perante os órgãos competentes;

c) consulta às informações disponibilizadas no SPED;

d) verificação do patrimônio líquido declarado;

e) confirmação das informações constantes da certidão de falência;

f) verificação das assinaturas e registros profissionais;

g) esclarecimento de inconsistências contábeis;

h) correção de erros materiais sanáveis;

i) solicitação de documentos complementares admitidos pela legislação.

As diligências deverão observar os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

A complementação documental poderá ser admitida para esclarecer ou confirmar situações existentes na data de apresentação dos documentos de habilitação, observados os requisitos legais aplicáveis.

Não será admitida a criação posterior de condição econômico-financeira inexistente na data exigida para habilitação.

A constatação de falsidade documental, adulteração ou inconsistência relevante poderá acarretar a inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais providências administrativas, civis e penais cabíveis.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da obra ocorrerá em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo administrativo.

O empreendimento compreende a execução da obra de pavimentação rural em blocos sextavados de concreto, com drenagem, sinalização e serviços complementares, no Córrego São Joaquim, região do Grotão, Município de Matipó/MG, em trecho de aproximadamente 648,16 metros de extensão.

A contratada deverá executar integralmente o objeto, fornecendo todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à conclusão dos serviços.

Após a assinatura do contrato e o cumprimento das providências administrativas necessárias, a Administração emitirá a correspondente Ordem de Serviço, estabelecendo as condições para início da execução.

Antes do início das atividades, a contratada deverá apresentar à fiscalização, conforme as exigências aplicáveis:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à execução da obra;

b) identificação do profissional responsável técnico;

c) relação da equipe técnica e operacional;

d) plano de mobilização de pessoal e equipamentos;

e) cronograma físico-financeiro ajustado à data estabelecida na Ordem de Serviço;

f) planejamento das frentes de trabalho e sequência executiva;

g) identificação das áreas destinadas às instalações provisórias;

h) relação dos principais equipamentos e máquinas;

i) planejamento das medidas de segurança;

j) procedimentos de sinalização provisória e organização do tráfego;

k) medidas de gerenciamento dos resíduos da construção civil;

l) documentos relativos aos serviços eventualmente subcontratados;

m) demais documentos tecnicamente necessários à organização da execução.

A contratada deverá realizar o reconhecimento prévio das condições do local, verificando os acessos, as características da estrada, as condições de movimentação

de equipamentos, a logística de transporte dos materiais e as possíveis interferências sobre a execução.

A execução deverá observar rigorosamente a sequência técnica dos serviços prevista nos documentos de engenharia, especialmente quanto às etapas de terraplenagem, drenagem, preparação da estrutura do pavimento, assentamento dos blocos sextavados de concreto e implantação da sinalização.

A contratada deverá manter planejamento executivo compatível com o prazo contratado, disponibilizando mão de obra, materiais, equipamentos e recursos em quantidade suficiente para o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Todos os materiais empregados deverão atender às especificações estabelecidas nos documentos técnicos, podendo a fiscalização exigir a apresentação de fichas técnicas, certificados, relatórios de ensaios e demais documentos necessários à verificação de sua conformidade.

A aprovação de materiais e serviços pela fiscalização não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e desempenho da infraestrutura executada.

Antes da execução de cada etapa, a contratada deverá conferir os alinhamentos, níveis, dimensões, características geométricas e demais informações técnicas necessárias.

Eventuais divergências, interferências ou circunstâncias que possam comprometer a execução deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, antes da realização dos serviços correspondentes.

Não será admitida alteração de projetos, especificações, materiais, quantitativos ou soluções construtivas sem a correspondente autorização administrativa.

Os serviços executados em desconformidade com os documentos contratuais deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, observadas as determinações da fiscalização.

A contratada deverá manter, durante toda a execução:

a) profissional legalmente habilitado responsável pela obra;

b) Diário de Obras atualizado;

c) instalações provisórias em condições adequadas;

d) equipamentos necessários à execução;

e) equipe técnica e operacional compatível com as atividades;

f) sinalização de segurança das frentes de trabalho;

g) equipamentos de proteção individual e coletiva;

h) controle dos materiais empregados;

i) registros das ocorrências relevantes;

j) documentos técnicos disponíveis à fiscalização;

k) registros dos ensaios e controles tecnológicos realizados;

l) acompanhamento permanente do cronograma físico-financeiro.

Os serviços que posteriormente ficarem ocultos deverão ser comunicados previamente à fiscalização para conferência, quando sua inspeção for necessária à verificação da conformidade técnica.

A contratada não poderá recobrir ou tornar inacessíveis serviços sujeitos à inspeção sem observar os procedimentos de liberação estabelecidos pela fiscalização.

Caso sejam ocultados serviços sem a inspeção exigida, a Administração poderá determinar sua exposição para verificação, observadas as responsabilidades decorrentes da conduta da contratada.

Considerando que a intervenção ocorrerá em estrada rural utilizada pela população, a empresa deverá organizar a execução de maneira a reduzir os transtornos à circulação de moradores, veículos de transporte escolar, máquinas agrícolas e demais usuários.

A contratada deverá providenciar a sinalização provisória necessária e comunicar previamente à fiscalização as situações que possam exigir restrições temporárias de tráfego.

A utilização de desvios, quando necessária, dependerá de avaliação e autorização administrativa, observadas as condições de segurança e as características da área.

A empresa será responsável pela proteção das propriedades, acessos, cercas, instalações e demais bens existentes nas áreas próximas à intervenção, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação.

A execução deverá ocorrer de maneira contínua e organizada, observadas as condições contratuais, as características do empreendimento e os limites técnicos estabelecidos.

10.1 Prazo de Execução

O prazo previsto para execução integral da obra será de **05 (cinco) meses**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro elaborado pela equipe técnica de engenharia.

A contagem do prazo de execução terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

A contratada deverá iniciar e desenvolver os serviços de maneira compatível com o cronograma, observando as etapas construtivas e as metas físicas estabelecidas.

O planejamento executivo deverá contemplar a mobilização dos recursos necessários, o fornecimento dos materiais, a organização das frentes de trabalho e a execução das atividades de maneira coordenada.

A contratada deverá manter equipe e equipamentos em quantidade compatível com o cumprimento dos prazos, adotando medidas preventivas para evitar atrasos.

A ocorrência de circunstâncias capazes de comprometer o cronograma deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, mediante apresentação de:

a) descrição da ocorrência;

b) identificação das causas;

c) indicação dos serviços afetados;

d) demonstração dos impactos sobre o cronograma;

e) medidas corretivas propostas;

f) previsão de regularização;

g) cronograma de recuperação, quando necessário;

h) documentos comprobatórios pertinentes.

O atraso decorrente de deficiência de planejamento, insuficiência de mão de obra, falha de equipamentos ou dificuldades ordinárias de aquisição de materiais não justificará, isoladamente, a prorrogação do prazo contratual.

As prorrogações deverão observar as hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração da ocorrência e de seus efeitos sobre a execução.

Quando houver impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, a alteração do cronograma observará o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pertinentes.

A contratada deverá comunicar à Administração a conclusão dos serviços e solicitar o início dos procedimentos de recebimento da obra.

O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato, que deverá contemplar as condições necessárias à execução, fiscalização, recebimento e encerramento das obrigações contratuais.

10.2 Mobilização e Instalação do Canteiro

A mobilização compreenderá as providências necessárias à preparação das frentes de trabalho, disponibilização dos recursos operacionais e implantação das instalações provisórias previstas na planilha orçamentária.

A contratada deverá organizar sua estrutura operacional de forma compatível com a natureza do empreendimento e com as características da estrada rural.

A implantação das instalações provisórias deverá observar:

a) condições adequadas de segurança;

b) higiene e organização;

c) disponibilidade de instalações sanitárias;

d) armazenamento adequado dos materiais;

e) proteção dos equipamentos;

f) acesso seguro dos trabalhadores;

g) organização das áreas de carga e descarga;

h) prevenção de danos ambientais;

i) controle de resíduos;

j) compatibilidade com a circulação de veículos e moradores;

k) proteção das propriedades adjacentes;

l) condições adequadas de mobilização e desmobilização.

As instalações previstas na planilha orçamentária deverão ser executadas ou disponibilizadas de acordo com as especificações estabelecidas nos documentos de engenharia.

A localização das instalações deverá ser previamente comunicada à fiscalização e dependerá das autorizações pertinentes, quando necessária a utilização de áreas de terceiros.

A contratada será responsável pela manutenção, organização, limpeza e segurança das instalações provisórias durante todo o período de execução.

Ao final da obra, deverá providenciar a retirada das instalações temporárias e a limpeza das áreas utilizadas, observadas as condições estabelecidas no contrato.

10.3 Diário de Obras

A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado desde o início até a conclusão dos serviços.

O Diário de Obras constituirá instrumento de registro e acompanhamento da execução, permitindo documentar a evolução física do empreendimento e as ocorrências relevantes.

Deverão ser registrados, no mínimo:

a) data e identificação da frente de trabalho;

b) condições climáticas;

c) serviços executados;

d) quantitativos relevantes executados;

e) número de trabalhadores presentes;

f) equipamentos utilizados;

g) materiais recebidos;

h) ensaios e controles tecnológicos realizados;

i) orientações e determinações da fiscalização;

j) intercorrências verificadas;

k) paralisações e respectivos motivos;

l) situações que comprometam a segurança;

m) interferências na circulação local;

n) alterações formalmente autorizadas;

o) ocorrências capazes de impactar o cronograma;

p) registros das providências adotadas;

q) demais informações relevantes para o acompanhamento contratual.

O documento deverá permanecer disponível à fiscalização e ser preenchido de maneira regular, preferencialmente em meio eletrônico, quando disponibilizada ferramenta adequada pela Administração.

Os registros deverão identificar o representante responsável pela contratada e permitir a manifestação da fiscalização.

As informações lançadas no Diário de Obras poderão subsidiar a análise das medições, dos pedidos de prorrogação, das ocorrências contratuais e dos procedimentos de recebimento.

A ausência de registros adequados poderá ser considerada na avaliação dos fatos alegados pela contratada, observadas as demais provas disponíveis.

10.4 Documentação Final da Obra

Ao término da execução, a contratada deverá apresentar à Administração os documentos técnicos e administrativos necessários à verificação da conformidade da obra e à formalização de seu recebimento.

A documentação final compreenderá, quando aplicável:

a) comunicação formal de conclusão;

b) relatório final dos serviços executados;

c) boletim de medição final;

d) memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados;

e) relatório fotográfico final;

f) registros dos ensaios e controles tecnológicos exigidos;

g) projetos atualizados conforme executado, quando houver alterações autorizadas;

h) documentos de responsabilidade técnica da execução;

i) termos de garantia dos materiais e serviços;

j) comprovantes de destinação de resíduos, quando exigíveis;

k) Diário de Obras atualizado;

l) registros de correção de pendências;

m) documentação referente aos dispositivos de drenagem executados;

n) demais documentos técnicos previstos no contrato.

A apresentação dos documentos deverá permitir a conferência da correspondência entre a obra executada, os projetos, a planilha contratada e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e complementações pertinentes à verificação dos serviços.

A ausência de documentação obrigatória poderá impedir o recebimento definitivo enquanto não forem atendidas as exigências contratuais correspondentes.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização deverão assegurar o acompanhamento da execução física, a verificação da conformidade técnica, o controle das obrigações contratuais e a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto.

A Administração poderá designar fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial e gestor do contrato, observadas as necessidades da contratação e a regulamentação municipal aplicável.

A fiscalização terá acesso às frentes de trabalho, instalações provisórias, documentos técnicos, registros de execução, materiais e equipamentos empregados na obra.

Compete à **fiscalização técnica**:

a) acompanhar a evolução física dos serviços;

b) verificar a conformidade da execução com os projetos;

c) conferir os materiais empregados;

d) verificar os alinhamentos, níveis e dimensões;

e) acompanhar as etapas de terraplenagem;

f) verificar a execução dos dispositivos de drenagem;

g) acompanhar a execução das camadas do pavimento;

h) inspecionar o assentamento dos blocos sextavados de concreto;

i) acompanhar a implantação dos meios-fios e sarjetas;

j) verificar a execução da sinalização;

k) acompanhar os ensaios e controles tecnológicos;

l) conferir os quantitativos executados;

m) analisar os boletins de medição;

n) verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

o) determinar a correção de serviços em desconformidade;

p) registrar ocorrências relevantes;

q) subsidiar o recebimento provisório e definitivo da obra.

Compete à **fiscalização administrativa**:

a) acompanhar a regularidade documental da contratada;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação;

c) acompanhar os prazos contratuais;

d) verificar a regularidade dos documentos de responsabilidade técnica;

e) controlar as condições da garantia contratual;

f) acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando cabível;

g) registrar ocorrências administrativas;

h) acompanhar a apresentação dos documentos exigidos para pagamento;

i) subsidiar a gestão contratual quanto à necessidade de providências administrativas.

Compete ao **gestor do contrato**:

a) coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização;

b) verificar a execução global das obrigações;

c) acompanhar os prazos e marcos contratuais;

d) analisar solicitações apresentadas pela contratada;

e) encaminhar pedidos de alterações contratuais;

f) acompanhar eventuais prorrogações;

g) adotar providências diante de inadimplementos;

h) propor a instauração de procedimentos sancionatórios, quando cabível;

i) acompanhar as condições de pagamento;

j) assegurar a formalização das decisões administrativas;

k) coordenar as providências necessárias ao recebimento do objeto;

l) promover os encaminhamentos necessários ao encerramento do contrato.

A fiscalização poderá solicitar, conforme a natureza dos serviços:

a) projetos e memoriais;

b) fichas técnicas de materiais;

c) certificados de qualidade;

d) relatórios de ensaios;

e) documentos de responsabilidade técnica;

f) registros de execução;

g) planilhas de medição;

h) memórias de cálculo;

i) relatórios fotográficos;

j) documentos de segurança do trabalho;

k) comprovantes de destinação de resíduos;

l) outros documentos necessários à verificação das obrigações contratadas.

As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas quando envolverem alterações de procedimentos, correções de serviços ou providências capazes de afetar a execução.

A fiscalização não poderá autorizar verbalmente modificações de projeto, acréscimos de serviços ou alterações de valores contratuais que dependam de decisão administrativa formal.

As ocorrências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente.

A contratada deverá atender às determinações regulares da fiscalização, observados os prazos e procedimentos estabelecidos.

A atuação da fiscalização não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequada execução do objeto.

12. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas com fundamento nos quantitativos efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização, observadas as unidades de medida e os critérios estabelecidos na planilha orçamentária, nos projetos, no memorial descritivo e nas demais especificações técnicas.

Considerando a adoção do regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados e aceitos, mediante aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos regularmente medidos.

Somente serão considerados para medição os serviços:

a) efetivamente executados;

b) correspondentes ao objeto contratado;

c) realizados nas condições técnicas estabelecidas;

d) concluídos na etapa exigida para aferição;

e) aprovados pela fiscalização;

f) acompanhados dos documentos comprobatórios exigidos;

g) devidamente autorizados pela Administração.

Não serão considerados para medição:

a) materiais apenas adquiridos ou armazenados, salvo hipótese excepcional expressamente prevista;

b) serviços não executados;

c) serviços incompletos que não constituam unidade mensurável nos termos contratuais;

d) serviços rejeitados pela fiscalização;

e) serviços executados em desconformidade;

f) quantitativos não comprovados;

g) serviços adicionais não autorizados;

h) retrabalhos decorrentes de falhas da contratada;

i) equipamentos ou materiais não incorporados à obra quando sua incorporação for requisito de medição;

j) atividades já remuneradas por outros itens da planilha.

A contratada deverá apresentar, para cada medição:

a) boletim de medição;

b) memória de cálculo dos quantitativos;

c) identificação dos itens da planilha;

d) relatório dos serviços executados;

e) relatório fotográfico;

f) Diário de Obras atualizado;

g) cronograma físico-financeiro atualizado;

h) relatórios dos ensaios exigíveis;

i) documentos de responsabilidade técnica pertinentes;

j) outros documentos contratualmente exigidos.

A fiscalização deverá conferir os quantitativos apresentados, podendo realizar levantamentos em campo, inspeções, verificações dimensionais e demais procedimentos necessários à aferição.

Os quantitativos divergentes deverão ser corrigidos antes da aprovação da medição.

A aprovação de uma medição não representará recebimento definitivo dos serviços e não afastará a responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

12.1 Periodicidade das Medições

As medições serão realizadas **mensalmente**, observadas as etapas efetivamente executadas e o cronograma físico-financeiro do empreendimento.

O período de medição deverá corresponder ao intervalo estabelecido no contrato, permitindo a identificação dos serviços realizados durante cada competência.

Ao final de cada período, a contratada deverá apresentar a documentação necessária à análise da fiscalização.

A fiscalização deverá verificar a execução física, conferir os quantitativos, avaliar a conformidade dos serviços e elaborar ou aprovar o respectivo boletim de medição.

A ausência de serviços efetivamente executados em determinado período não gerará direito a pagamento por simples decurso do prazo.

A medição final deverá consolidar os quantitativos executados, observadas as alterações contratuais eventualmente autorizadas.

12.2 Critérios Específicos de Medição

Os serviços serão medidos conforme as unidades previstas na planilha orçamentária e os critérios técnicos correspondentes às respectivas composições de custos.

A aferição deverá considerar as quantidades efetivamente executadas e aprovadas, observados os limites contratuais e os documentos de engenharia.

Para o empreendimento, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Canteiro e instalações provisórias: os serviços serão medidos conforme as unidades e condições previstas na planilha, observada a efetiva disponibilização das estruturas e sua manutenção durante os períodos correspondentes.

b) Placa de obra: a medição ocorrerá após a instalação da placa nas características e condições estabelecidas nos documentos técnicos.

c) Locação topográfica: será considerada a quantidade de pontos efetivamente executados e comprovados, conforme as condições de medição do item correspondente.

d) Regularização do subleito: será medida a área efetivamente regularizada, expressa em metros quadrados, observada a aprovação das condições técnicas exigidas.

e) Base ou sub-base estabilizada: será considerado o volume efetivamente executado e aprovado, em metros cúbicos, observados os critérios de compactação, espessura e demais requisitos previstos.

f) Pavimentação em blocos sextavados de concreto: será medida a área efetivamente pavimentada e aprovada, em metros quadrados, observadas as condições de assentamento, acabamento e compactação.

g) Meio-fio de concreto: será medida a extensão efetivamente executada e aprovada, em metros lineares, observadas as condições de alinhamento, nivelamento e acabamento.

h) Sarjeta de concreto: será medida a extensão efetivamente executada e aprovada, em metros lineares, observadas as características geométricas, declividades e especificações técnicas.

i) Transposição de segmentos de sarjeta: será medida a extensão efetivamente executada e aprovada, em metros lineares, conforme o item correspondente da planilha.

j) Transportes: serão considerados os quantitativos efetivamente comprovados, observadas as unidades de tonelada-quilômetro e as distâncias e condições de transporte estabelecidas nos documentos de engenharia.

k) Sinalização: serão consideradas as placas e os suportes efetivamente fornecidos e implantados, em unidades, observadas as condições técnicas previstas.

A fiscalização deverá evitar a duplicidade de medições e pagamentos, especialmente quando determinados custos já estiverem incluídos nas composições dos serviços contratados.

As medições deverão corresponder às características de execução de cada item, não sendo admitida a remuneração separada de atividades incluídas no respectivo preço unitário.

As divergências relacionadas aos critérios de medição deverão ser submetidas à análise técnica antes da aprovação do boletim correspondente.

12.3 Serviços Extracontratuais

Nenhum serviço não previsto no contrato poderá ser executado sem autorização administrativa prévia e observância dos procedimentos legalmente exigidos.

A necessidade de serviço adicional deverá ser:

a) formalmente identificada;

b) tecnicamente justificada;

c) acompanhada de descrição e quantitativos;

d) objeto de avaliação pela fiscalização;

e) submetida à análise de custos;

f) examinada quanto à sua necessidade e pertinência;

g) submetida à autoridade competente;

h) formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais acréscimos, supressões ou modificações deverão observar os limites legais e a preservação das condições contratuais aplicáveis.

A fiscalização não poderá autorizar informalmente a execução de serviços adicionais.

A execução unilateral de serviços não autorizados não constituirá, por si só, fundamento para pagamento, sem prejuízo da apreciação de situações excepcionais conforme a legislação.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento da obra observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a finalização do objeto e solicitar a realização da vistoria de recebimento.

A comunicação deverá ser acompanhada dos documentos técnicos finais exigidos neste Termo de Referência.

O recebimento compreenderá duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

13.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas aplicáveis.

Para o recebimento provisório deverão ser verificados:

a) conclusão física dos serviços contratados;

b) conformidade com os projetos de engenharia;

c) correspondência com a planilha orçamentária;

d) execução da pavimentação;

e) regularidade da superfície de rolamento;

f) execução dos dispositivos de drenagem;

g) implantação dos meios-fios e sarjetas;

h) execução das transposições de sarjeta;

i) implantação dos dispositivos de sinalização;

j) qualidade dos materiais empregados;

k) apresentação dos ensaios exigíveis;

l) regularidade das condições de segurança;

m) limpeza das áreas utilizadas;

n) retirada das instalações provisórias;

o) apresentação da documentação técnica final.

A fiscalização poderá realizar vistorias, inspeções, levantamentos, conferências dimensionais e demais procedimentos necessários.

Caso sejam identificados defeitos, falhas, serviços incompletos ou outras desconformidades, deverá ser elaborada relação detalhada das pendências.

A contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de sua responsabilidade.

O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará as responsabilidades da contratada.

13.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A vistoria definitiva deverá verificar:

a) cumprimento integral do objeto;

b) correção das pendências apontadas no recebimento provisório;

c) conformidade dos serviços com os documentos técnicos;

d) estabilidade e qualidade do pavimento;

e) condições de funcionamento da drenagem superficial;

f) integridade dos meios-fios e sarjetas;

g) conformidade das transposições de sarjeta;

h) adequação da sinalização;

i) apresentação dos relatórios de controle tecnológico exigíveis;

j) limpeza final da área;

k) entrega da documentação técnica;

l) cumprimento das demais obrigações contratuais.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às condições estabelecidas.

As pendências atribuíveis à contratada deverão ser corrigidas antes da formalização do recebimento definitivo, quando comprometerem o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra, observada a legislação aplicável.

A responsabilidade mínima de cinco anos prevista no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser observada quanto à solidez, segurança e funcionalidade do empreendimento.

13.3 Manual de Uso, Operação e Manutenção

A contratada deverá entregar orientações técnicas destinadas à utilização, conservação e manutenção da infraestrutura executada, observadas as características da obra e os documentos de engenharia.

O documento deverá conter, quando aplicável:

a) identificação do trecho executado;

b) descrição dos principais elementos construtivos;

c) informações sobre o pavimento em blocos sextavados de concreto;

d) orientações de inspeção da superfície;

e) cuidados com o assentamento e a estabilidade das peças;

f) procedimentos de manutenção localizada;

g) orientações sobre os meios-fios;

h) informações sobre a conservação das sarjetas;

i) orientações para limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem;

j) recomendações relativas à sinalização viária;

k) indicação de situações que exijam avaliação técnica;

l) recomendações de inspeção após chuvas intensas;

m) orientações para preservação da estrutura do pavimento;

n) garantias aplicáveis aos materiais e serviços.

O documento deverá apresentar informações compatíveis com as soluções construtivas efetivamente executadas, sem substituir as atividades de conservação e manutenção cuja execução competirá à Administração Municipal após o recebimento da obra.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização, observados os quantitativos e preços unitários contratados, o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A remuneração corresponderá à multiplicação das quantidades efetivamente aprovadas pelos respectivos preços unitários, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, rejeitados ou realizados sem autorização quando esta for exigida.

Após a conferência e aprovação do boletim de medição, a contratada será comunicada para apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação necessária à liquidação, compreendendo, conforme o caso:

a) boletim de medição aprovado pela fiscalização;

b) memória de cálculo dos quantitativos executados;

c) relatório descritivo e fotográfico da execução;

d) cronograma físico-financeiro atualizado;

e) Diário de Obras atualizado;

f) relatórios de controle tecnológico exigíveis;

g) documentos de responsabilidade técnica pertinentes;

h) informações necessárias às retenções tributárias e previdenciárias;

i) demais comprovantes expressamente previstos no contrato e necessários à liquidação.

O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento regular da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente pela Administração, após a aprovação da medição e desde que acompanhados dos documentos indispensáveis à verificação do direito da contratada.

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável à categoria de realização de obras, por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização deverá registrar a data de aprovação da medição, o setor competente deverá registrar a data de recebimento da documentação fiscal completa, a conclusão da liquidação e a data efetiva do pagamento, para permitir a verificação objetiva dos prazos.

Identificada inconsistência sanável na nota fiscal ou na documentação indispensável à liquidação, a contratada será formalmente notificada, com indicação precisa da providência necessária. O prazo de liquidação da parcela afetada ficará suspenso enquanto persistir a pendência imputável à contratada, retomando-se após a apresentação regular da correção, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa quando possível.

A mera existência de controvérsia quanto a parte da medição não impedirá o processamento e o pagamento dos serviços incontroversos regularmente executados e comprovados, observados os procedimentos de liquidação.

A Administração poderá promover glosas exclusivamente em relação a serviços não executados, não comprovados ou em desconformidade, mediante motivação e comunicação à contratada. A retenção para cobrança de multas ou indenizações exigirá procedimento e fundamento próprios.

O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as informações regularmente cadastradas e as regras financeiras aplicáveis.

Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, após o vencimento do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, proporcionalmente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao vencimento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outros encargos devidos por força de lei.

A atualização monetária decorrente de atraso de pagamento não se confunde com o reajustamento anual dos preços contratuais previsto no Capítulo 15 e não poderá ser utilizada para remunerar o mesmo período e a mesma causa em duplicidade.

Não haverá antecipação de pagamento pela simples mobilização de recursos, aquisição ou armazenamento de materiais, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação, com previsão expressa e adoção das garantias pertinentes.

A Administração realizará as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis, observadas as disposições do item 14.2. A ausência superveniente de regularidade fiscal, por si só, não autoriza a retenção automática de pagamento por serviços regularmente prestados, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

14.1 Pagamento de Materiais Armazenados

Não será realizado pagamento por materiais apenas adquiridos, transportados ou armazenados no canteiro de obras, sem sua efetiva incorporação aos serviços medidos.

A remuneração dos materiais ocorrerá de acordo com os critérios de medição dos respectivos serviços, observadas as unidades e condições estabelecidas na planilha orçamentária.

Excepcionalmente, poderá haver previsão de pagamento por materiais ainda não incorporados quando demonstrado o atendimento dos requisitos legais, mediante previsão expressa no edital e no contrato e adoção das garantias pertinentes.

Na ausência dessa previsão, não será admitido pagamento por estoque de blocos, agregados, elementos de drenagem, placas ou demais materiais destinados à obra.

14.2 Retenções Tributárias e Previdenciárias

A Administração realizará as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigidas, conforme a legislação aplicável à operação e ao regime tributário da contratada.

A empresa deverá emitir os documentos fiscais com as informações necessárias à correta identificação dos tributos e contribuições incidentes.

As retenções deverão observar as hipóteses de incidência, bases de cálculo, alíquotas e demais condições legalmente estabelecidas.

A fiscalização e o setor responsável pela liquidação deverão encaminhar as informações necessárias à correta realização dos procedimentos contábeis e financeiros.

Eventuais divergências relacionadas à incidência tributária deverão ser submetidas à unidade competente para análise, observadas as disposições legais pertinentes.

15. REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão reajustados em sentido estrito, quando preenchidos os requisitos temporais e contratuais, em conformidade com o art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação de índice setorial previamente definido neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

Fica adotado o **Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, categoria "Pavimentação", divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)**, como índice setorial único para o reajustamento dos preços desta contratação.

A escolha considera a natureza rodoviária do empreendimento e a predominância dos serviços de pavimentação e drenagem superficial no valor global estimado, sem

prejuízo da avaliação administrativa sobre a aderência do índice às composições de custos constantes da planilha assinada da engenharia.

A data-base do orçamento estimado será **JULHO DE 2025**, correspondente ao mês de referência dos preços constantes da Planilha Orçamentária Sintética assinada, datada de dezembro de 2025, elaborada sem desoneração, a partir de referenciais SICRO e SICOR-MG/SEINFRA-MG.

A data de elaboração ou assinatura da planilha em dezembro de 2025 não substitui, para efeitos do reajustamento, a data-base de preços de julho de 2025, identificada no orçamento de engenharia.

A periodicidade de reajustamento será **ANUAL**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado. O primeiro aniversário ocorrerá em JULHO DE 2026, e os subsequentes a cada 12 (doze) meses, se houver parcelas contratualmente sujeitas a reajuste.

O reajustamento poderá ser devido em relação a serviços executados após o aniversário anual da data-base, ainda que a assinatura do contrato seja posterior a julho de 2026, desde que atendidos os requisitos legais, a vinculação ao orçamento estimado e as condições de execução e medição estabelecidas neste instrumento.

A apuração será realizada com base na variação do índice da categoria “Pavimentação” do DNIT entre o mês-base de julho de 2025 e o mês de julho correspondente ao aniversário anual aplicável, respeitada a periodicidade e vedado o reajustamento duplicado do mesmo período.

A fórmula de reajustamento será:

$$\mathbf{R = V \times [(I / I_0) - 1]}$$

Em que:

a) R corresponde ao valor do reajustamento;

b) V corresponde ao valor da parcela contratual efetivamente executada e sujeita a reajuste, a preços originais;

c) I corresponde ao Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação (DNIT) do mês de reajustamento aplicável;

d) I_0 corresponde ao índice da mesma série referente a julho de 2025, data-base do orçamento estimado.

Em caso de novos reajustamentos anuais, será observada a evolução da mesma série de índices, com cálculo que impeça sobreposição de períodos ou dupla recomposição dos valores já reajustados.

O reajuste incidirá somente sobre as parcelas elegíveis, observados a data de execução dos serviços, o cronograma contratual e os efeitos de eventuais prorrogações regularmente formalizadas.

Quando houver atraso de execução imputável exclusivamente à contratada, não será admitido benefício econômico decorrente do seu próprio inadimplemento, aplicando-se o critério temporal contratualmente cabível e observando-se a atribuição de responsabilidade pelo atraso.

Quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração ou de evento que justifique legalmente a prorrogação do prazo, a elegibilidade ao reajustamento será apurada considerando a efetiva responsabilidade pelo evento e as condições do cronograma atualizado.

Caso o índice do mês de referência ainda não tenha sido divulgado na data da apuração, a Administração poderá utilizar provisoriamente o último índice oficial disponível da mesma série, promovendo ajuste de diferenças após a publicação do índice definitivo.

Na hipótese de extinção ou descontinuidade da série do DNIT, será adotado o índice oficial substituto divulgado pelo próprio órgão, ou, na falta dele, índice setorial tecnicamente equivalente, mediante motivação e formalização jurídica cabíveis, sem alteração arbitrária da data-base.

O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando presentes seus pressupostos, e deverá refletir-se nas medições das parcelas abrangidas.

A atualização monetária por atraso no pagamento, prevista no Capítulo 14, possui causa e período próprios e não se confunde com o reajuste anual nem com a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

Os pedidos de recomposição extraordinária deverão observar os requisitos legais, a matriz de riscos e a comprovação do evento, do nexo causal e de seus efetivos impactos econômicos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual:

a) executar integralmente a obra de pavimentação rural em blocos sextavados de concreto, com drenagem, sinalização e serviços complementares, em conformidade com os documentos técnicos;

b) observar os projetos de engenharia, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

c) fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra e demais insumos necessários à execução;

d) manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução;

e) providenciar as ARTs ou RRTs correspondentes aos serviços contratados;

f) cumprir o prazo de execução de cinco meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração;

g) manter equipe técnica e operacional compatível com o desenvolvimento dos serviços;

h) assegurar a qualidade dos materiais empregados;

i) executar os serviços conforme as especificações e normas técnicas aplicáveis;

j) manter as instalações provisórias organizadas e em condições adequadas de utilização;

k) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho;

l) fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva;

m) promover a sinalização provisória das frentes de trabalho;

n) organizar a movimentação de máquinas e veículos;

o) adotar medidas destinadas à proteção dos moradores e usuários da estrada;

p) comunicar previamente restrições de circulação que demandem providências administrativas;

q) executar as etapas de terraplenagem conforme os documentos de engenharia;

r) executar os dispositivos de drenagem previstos;

s) realizar a regularização e preparação das camadas do pavimento;

t) executar o assentamento dos blocos sextavados de concreto;

u) implantar os meios-fios, sarjetas e demais elementos complementares;

v) fornecer e instalar os dispositivos de sinalização previstos;

w) executar os ensaios e controles tecnológicos exigíveis;

x) disponibilizar os relatórios de ensaios à fiscalização;

y) manter Diário de Obras atualizado;

z) registrar as ocorrências relevantes durante a execução;

aa) apresentar os boletins de medição e respectivas memórias de cálculo;

ab) disponibilizar relatórios fotográficos;

ac) comunicar circunstâncias que possam comprometer o cronograma;

ad) apresentar medidas de recuperação quando verificados atrasos;

ae) cumprir as determinações regulares da fiscalização;

af) corrigir ou refazer serviços executados em desconformidade;

ag) substituir materiais rejeitados pela fiscalização;

ah) responder por danos decorrentes de sua atuação;

ai) proteger as propriedades, acessos e instalações existentes nas proximidades da obra;

aj) manter as condições de habilitação exigidas;

ak) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua responsabilidade;

al) observar as disposições ambientais aplicáveis;

am) promover a correta destinação dos resíduos;

an) evitar o descarte irregular de materiais;

ao) prevenir processos erosivos decorrentes da execução;

ap) adotar medidas de controle da emissão de poeira e ruídos;

aq) manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento;

ar) providenciar as correções necessárias durante o período de garantia;

as) manter a garantia contratual nas condições exigidas;

at) não executar serviços adicionais sem autorização administrativa;

au) não alterar soluções construtivas sem autorização formal;

av) comunicar imediatamente a identificação de divergências relevantes nos documentos técnicos;

aw) apresentar os documentos exigidos para o recebimento da obra;

ax) retirar os equipamentos e instalações provisórias após a conclusão;

ay) promover a limpeza final das áreas utilizadas;

az) entregar o empreendimento em condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização.

A contratada deverá manter representante responsável pelo acompanhamento operacional da execução, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas às obrigações assumidas.

A existência de fiscalização municipal não afastará a responsabilidade da contratada pela execução adequada dos serviços.

A contratada responderá pelos atos, falhas e omissões de seus empregados, representantes e subcontratados, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.1 Obrigações Trabalhistas e de Segurança

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança e saúde no trabalho decorrentes da execução contratual.

Deverá observar todas as normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, movimentação de equipamentos, transporte de materiais e execução de serviços em vias utilizadas pela população.

A empresa deverá:

a) manter os empregados regularmente vinculados;

b) cumprir a legislação trabalhista;

c) recolher os encargos legalmente exigíveis;

d) fornecer equipamentos de proteção individual;

e) adotar medidas de proteção coletiva;

f) promover orientações de segurança aos trabalhadores;

g) manter equipamentos e máquinas em condições adequadas;

h) prevenir acidentes nas frentes de trabalho;

i) observar os procedimentos de segurança aplicáveis às escavações;

j) controlar os riscos decorrentes da circulação de caminhões e máquinas;

k) manter a sinalização provisória da obra;

l) cumprir as Normas Regulamentadoras pertinentes, inclusive a NR-18, quando aplicável;

m) adotar medidas de prevenção de acidentes envolvendo terceiros;

n) comunicar ocorrências relevantes à fiscalização.

A Administração poderá solicitar a documentação pertinente à verificação das obrigações contratuais, observados os limites estabelecidos na legislação.

16.2 Responsabilidade por Danos

A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, conforme as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A responsabilidade compreenderá os danos decorrentes de:

a) execução inadequada dos serviços;

b) movimentação irregular de máquinas;

c) acidentes provocados por falhas de segurança;

d) ausência ou insuficiência de sinalização;

e) danos a propriedades adjacentes;

f) danos a cercas, acessos e instalações;

g) descarte irregular de materiais;

h) execução de serviços fora dos limites autorizados;

i) utilização inadequada de equipamentos;

j) atos e omissões de empregados e subcontratados.

A reparação deverá abranger as providências necessárias à recomposição dos bens ou à indenização dos danos comprovadamente imputáveis à contratada.

A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Matipó/MG:

a) disponibilizar os projetos de engenharia e demais documentos técnicos necessários à execução;

b) assegurar o acesso às informações integrantes do processo de contratação;

c) providenciar as condições administrativas necessárias ao início da obra;

d) disponibilizar a área de intervenção nas condições legalmente exigíveis;

e) expedir a Ordem de Serviço;

f) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato;

g) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

h) verificar a conformidade dos materiais e serviços;

i) realizar as inspeções necessárias;

j) acompanhar os ensaios e controles tecnológicos;

k) analisar os boletins de medição;

l) conferir os quantitativos efetivamente executados;

m) manifestar-se sobre solicitações e ocorrências apresentadas pela contratada;

n) comunicar formalmente as irregularidades identificadas;

o) estabelecer prazos para correção dos serviços em desconformidade;

p) adotar providências diante de descumprimentos contratuais;

q) avaliar pedidos de prorrogação e alterações contratuais;

r) analisar eventuais pedidos de recomposição econômico-financeira;

s) observar os prazos de liquidação e pagamento estabelecidos;

t) realizar os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados e aprovados;

u) promover as retenções tributárias legalmente exigíveis;

v) assegurar a adequada instrução dos procedimentos administrativos;

w) observar as condições aplicáveis ao Convênio nº 955891/2024;

x) acompanhar a execução física do empreendimento;

y) realizar o recebimento provisório da obra;

z) designar responsável ou comissão para o recebimento definitivo;

aa) registrar as ocorrências relevantes;

ab) assegurar a formalização das decisões administrativas;

ac) promover a publicidade dos atos legalmente exigíveis;

ad) fornecer à contratada as orientações necessárias ao cumprimento das condições contratuais;

ae) adotar as medidas administrativas necessárias à adequada conclusão da contratação.

A Administração deverá observar as responsabilidades previstas na matriz de riscos, especialmente quanto à disponibilização das áreas, à emissão das decisões necessárias e às alterações contratuais que lhe sejam imputáveis.

As solicitações apresentadas pela contratada deverão receber manifestação expressa, observadas as disposições do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração não responderá por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência sujeitará a licitante ou contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

Poderão ser aplicadas, observadas as hipóteses legais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, o grau de culpa, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos comprovados, os efeitos sobre a execução e as medidas de mitigação adotadas pela contratada, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A advertência será reservada às hipóteses de inexecução parcial previstas no art. 155, inciso I, quando não houver elementos que justifiquem penalidade mais grave.

A multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual com prazo determinado, observados os seguintes critérios:

a) atraso injustificado no início dos serviços após o prazo fixado na Ordem de Serviço: **0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido**, calculado sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) dessa mesma base;

b) atraso injustificado na conclusão de etapa prevista no cronograma físico-financeiro, ou na entrega de serviços sujeitos a prazo específico: **0,3% (três décimos por cento) por dia corrido**, calculado sobre o valor atualizado da etapa ou dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) dessa base;

c) o atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo cumprimento, da regularização admitida ou da decisão de conversão da multa em compensatória, conforme o caso;

d) na hipótese de sobreposição entre o atraso no início e o atraso de etapa diretamente decorrente do mesmo fato, será aplicada a multa moratória correspondente à hipótese

mais específica ou mais grave, sem dupla incidência pelo mesmo período e pela mesma obrigação.

A persistência de atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar avaliação sobre a conveniência e os pressupostos legais de conversão da multa moratória em compensatória e de extinção contratual, sem que a extinção seja automática.

As multas compensatórias serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato e observarão os seguintes percentuais e enquadramentos:

a) **0,5% (cinco décimos por cento)** por descumprimento de obrigação acessória relevante, após notificação para regularização e decurso do prazo fixado, quando não caracterizada infração mais grave;

b) **3% (três por cento)** por inexecução parcial de serviços contratados, recusa injustificada de correção de serviços defeituosos ou descumprimento material de determinação regular da fiscalização que comprometa a execução, quando não caracterizado grave dano;

c) **5% (cinco por cento)** por inexecução parcial que cause grave dano à Administração, à funcionalidade da infraestrutura viária ou ao interesse coletivo, quando a gravidade não justificar percentual superior;

d) **10% (dez por cento)** por abandono injustificado da obra ou paralisação injustificada que inviabilize parte substancial do cronograma, quando caracterizada inexecução grave e não total;

e) **15% (quinze por cento)** por inexecução total do objeto;

f) **20% (vinte por cento)** por apresentação de documento falso, fraude na execução, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar a contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente aplicáveis.

A classificação das condutas considerará os fatos comprovados e o grau real de comprometimento da obra. Irregularidades de segurança, qualidade, meio ambiente, controle tecnológico, responsabilidade técnica, uso de materiais ou subcontratação serão enquadradas na hipótese correspondente à gravidade e aos efeitos concretos, não se aplicando penalidades diferentes apenas pela pluralidade de descrições do mesmo fato.

Quando uma mesma conduta se enquadrar em mais de uma hipótese de multa compensatória, será aplicado apenas o enquadramento de maior gravidade adequadamente fundamentado, vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

A multa moratória poderá ser convertida em compensatória na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; nessa hipótese, os valores da multa moratória eventualmente aplicados pelo mesmo fato serão considerados para evitar cobrança em duplicidade, observadas a decisão administrativa e as circunstâncias do caso.

Para infrações distintas, efetivamente autônomas e comprovadas, a cumulação de multas dependerá de motivação individualizada, sendo respeitado o limite global de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato para as multas administrativas dele decorrentes, sem prejuízo da reparação integral de danos legalmente apurados.

As multas compensatórias observarão, em qualquer hipótese, os parâmetros do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o enquadramento legal aplicável.

A aplicação de multa não afasta a possibilidade de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis e mediante procedimento próprio, observados os limites de cumulação e os requisitos legais.

Para a imposição de multa, a contratada será intimada e terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a constituição de comissão quando legalmente exigida e o exercício da defesa no prazo legal.

Dos atos sancionatórios caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos, a competência e o efeito suspensivo legalmente estabelecidos.

As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos contratualmente devidos, executadas por meio das garantias contratuais, cobradas administrativamente ou judicialmente, mediante procedimento regular e com observância dos limites legais.

A glosa de serviços não executados ou não aceitos não constitui, por si só, penalidade administrativa, podendo coexistir com responsabilização por infração distinta, desde que não represente duplicidade de cobrança.

A aplicação de sanção não exonera a contratada do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração e a terceiros, quando cabível, nem impede a extinção do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia destinada à implantação de infraestrutura viária rural permanente, cuja execução inadequada, paralisação ou abandono poderá comprometer os resultados pretendidos pela Administração.

A garantia destina-se à proteção do interesse público diante de eventuais inadimplementos, danos, multas e demais responsabilidades contratualmente previstas.

A contratada poderá optar por uma das modalidades legalmente admitidas:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública, observadas as condições legais;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País;

e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A escolha da modalidade caberá à contratada, observadas as condições previstas na legislação, no edital e no contrato.

Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo estabelecido no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Para as demais modalidades, a apresentação deverá observar o prazo e as condições expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual, observadas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações garantidas.

A garantia responderá, nos limites e condições legalmente aplicáveis, por:

a) prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

b) multas regularmente aplicadas;

c) danos causados à Administração;

d) despesas de correção de serviços não executados adequadamente;

e) custos decorrentes da inexecução contratual, quando cobertos;

f) demais responsabilidades previstas no edital, no contrato e no instrumento de garantia.

Em caso de alteração do valor contratual, deverá ser avaliada a necessidade de complementação da garantia para manutenção do percentual exigido.

Em caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser mantida ou adequada às novas condições, observadas as regras aplicáveis à modalidade escolhida.

O não atendimento das condições de apresentação, manutenção ou complementação da garantia constituirá descumprimento contratual sujeito às providências administrativas cabíveis.

A garantia será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações, observadas as condições estabelecidas na legislação e no contrato.

A liberação da garantia não afastará a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou demais obrigações legais relacionadas à obra.

Garantia adicional decorrente de proposta inferior a 85% do orçamento estimado

Nas hipóteses previstas no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração.

A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

A exigência deverá ser expressamente reproduzida no instrumento convocatório e na minuta contratual.

20. MATRIZ DE RISCOS

A contratação deverá observar a matriz de alocação de riscos integrante deste Termo de Referência, destinada a estabelecer a distribuição objetiva das responsabilidades relacionadas aos eventos que possam afetar a execução contratual.

A matriz tem por finalidade proporcionar maior previsibilidade à contratação, definir responsabilidades, orientar a prevenção de ocorrências e subsidiar a análise de situações que possam repercutir sobre os custos, os prazos e as condições de execução.

A alocação dos riscos deverá considerar a capacidade de cada parte para prevenir, controlar, mitigar ou suportar as consequências dos eventos identificados.

A contratada assumirá, em regra, os riscos ordinários relacionados à organização empresarial e à execução das atividades sob sua responsabilidade, incluindo:

a) erros na formulação da proposta;

b) falhas de planejamento executivo;

c) insuficiência de mão de obra;

d) problemas ordinários de produtividade;

e) falhas de máquinas e equipamentos;

f) desperdícios de materiais;

g) dificuldades logísticas previsíveis;

h) retrabalhos decorrentes de execução inadequada;

i) descumprimento das normas de segurança;

j) falhas relacionadas aos subcontratados;

k) danos causados por sua atuação;

l) atrasos injustificados;

m) descumprimento das especificações técnicas.

A Administração assumirá os riscos que lhe forem objetivamente atribuídos, incluindo aqueles relacionados às decisões administrativas sob sua responsabilidade e às alterações por ela determinadas.

Entre esses eventos poderão estar:

a) atraso na disponibilização da área;

b) atraso injustificado na emissão de decisões necessárias;

c) alterações unilaterais do objeto;

d) paralisações determinadas pela Administração sem culpa da contratada;

e) atrasos administrativos que comprometam a execução;

f) inconsistências substanciais dos documentos técnicos fornecidos, quando não atribuíveis à contratada;

g) outras ocorrências formalmente previstas na matriz.

Eventos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis deverão ser avaliados individualmente, observadas a legislação, a matriz de riscos e as circunstâncias efetivamente comprovadas.

A ocorrência de aumento de custos não implicará, isoladamente, direito automático à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A parte interessada deverá demonstrar a ocorrência do evento, sua repercussão sobre as obrigações contratuais, o nexo causal e a distribuição de responsabilidades prevista na matriz.

A matriz de riscos integra o **Anexo I** deste Termo de Referência e deverá ser incorporada ao instrumento contratual.

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento será realizado mediante Concorrência Eletrônica, com modo de disputa aberto e inversão de fases, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção da inversão de fases implicará a realização da etapa de habilitação anteriormente às etapas de apresentação das propostas e julgamento, mediante ato motivado e previsão expressa no edital.

A comprovação da regularidade fiscal será exigida posteriormente ao julgamento e apenas da licitante mais bem classificada, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será considerada vencedora a proposta que:

a) atender às condições estabelecidas no edital;

b) apresentar o menor preço global;

c) observar as especificações técnicas;

d) atender aos critérios de aceitabilidade dos preços;

e) demonstrar exequibilidade, quando exigível;

f) apresentar documentação de proposta compatível com o objeto;

g) observar os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária;

h) não apresentar condições incompatíveis com as exigências da contratação.

O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 521.657,89 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante do processo administrativo.

Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 5.216,58 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação da garantia deverá ocorrer no momento de apresentação da proposta, observadas as modalidades legalmente admitidas e os procedimentos estabelecidos no edital.

A exigência da garantia de proposta não se confunde com a garantia ordinária de execução contratual, correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nem com a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta final deverá ser acompanhada dos documentos exigidos no edital, incluindo, conforme aplicável:

a) planilha orçamentária preenchida;

b) preços unitários;

c) preços totais;

d) composição do BDI;

e) composição dos encargos sociais;

f) cronograma físico-financeiro;

g) declarações exigíveis;

h) demais documentos necessários à verificação da proposta.

O valor global ofertado deverá corresponder à soma dos valores totais dos itens da planilha.

A proposta deverá preservar os quantitativos e as especificações estabelecidos na documentação técnica da Administração.

Não será admitida a alteração unilateral de quantitativos ou a exclusão de serviços necessários à execução integral do objeto.

Eventuais erros materiais ou formais poderão ser objeto de saneamento, desde que não implique alteração substancial da proposta, majoração indevida do preço ou violação da isonomia.

21.1 Análise de Exequibilidade

A análise da exequibilidade das propostas observará os critérios previstos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus §§ 3º, 4º e 5º.

A avaliação deverá considerar o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observadas as condições de aceitabilidade estabelecidas no edital.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a Lei nº 14.133/2021 estabelece parâmetros específicos para análise da exequibilidade das propostas.

A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da viabilidade econômica da execução, observadas as disposições legais aplicáveis e os entendimentos dos órgãos de controle.

A licitante poderá ser instada a apresentar, conforme a necessidade:

a) composições de custos;

b) cotações de materiais;

c) memória de cálculo;

d) informações sobre produtividade;

e) demonstração dos encargos considerados;

f) disponibilidade de equipamentos;

g) metodologia executiva;

h) condições de fornecimento dos materiais;

i) justificativas para os preços ofertados;

j) demais documentos pertinentes à demonstração da exequibilidade.

A análise deverá ser objetiva, fundamentada e compatível com a natureza do empreendimento.

A desclassificação da proposta deverá observar os critérios legais e os procedimentos de diligência aplicáveis, assegurando decisão devidamente motivada.

21.2 Preços Unitários

Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global, os preços unitários deverão ser analisados para assegurar a consistência econômica da proposta e prevenir distorções na execução contratual.

A análise deverá observar:

a) os preços referenciais da Administração;

b) as unidades de medida;

c) os quantitativos previstos;

d) os valores totais dos itens;

e) a composição do BDI;

f) a compatibilidade entre os custos apresentados;

g) o risco de preços unitários excessivos;

h) o risco de preços inexequíveis;

i) a possibilidade de jogo de planilha;

j) a concentração artificial de valores em determinadas etapas;

k) a compatibilidade da proposta com o cronograma.

Considerando a adoção do regime de empreitada por preço unitário, a adequada distribuição dos valores entre os itens possui relevância para as medições e pagamentos realizados durante a execução.

Os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global deverão ser expressamente definidos no edital.

A Administração poderá exigir ajustes formais na planilha, observadas as condições legais e a preservação da proposta apresentada.

21.3 Readequação da Proposta e da Planilha Orçamentária

Após o encerramento da etapa competitiva e de eventual negociação, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta comercial e planilha orçamentária readequadas ao valor global final ofertado, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

A proposta readequada deverá preservar integralmente os serviços, especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos e demais características estabelecidos na Planilha Orçamentária Sintética de dezembro de 2025, cujo valor global de referência corresponde a R$ 521.657,89.

A readequação deverá observar:

a) os serviços previstos na planilha orçamentária;

b) as especificações técnicas estabelecidas pela Administração;

c) as unidades de medida;

d) os quantitativos de referência;

e) a composição integral do objeto;

f) os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global;

g) a compatibilidade dos valores com o cronograma físico-financeiro;

h) a preservação das condições da proposta apresentada durante a disputa.

A licitante deverá apresentar os preços unitários e totais de cada item, acompanhados das composições de custos, composição do BDI, demonstrativo de encargos sociais e cronograma físico-financeiro, conforme exigido no edital.

A distribuição dos valores entre os itens deverá observar os limites e critérios de aceitabilidade estabelecidos no instrumento convocatório, de maneira a evitar distorções que possam comprometer a execução contratual.

Não será admitida a alteração unilateral dos quantitativos estabelecidos pela Administração, a exclusão de serviços necessários à execução integral do

empreendimento ou a modificação das especificações técnicas constantes dos projetos.

A readequação não poderá resultar em majoração do valor global final ofertado, inclusão indevida de novos serviços ou formação de preços unitários artificialmente elevados que comprometam a economicidade da contratação.

Eventuais erros materiais poderão ser objeto de saneamento, desde que não representem alteração substancial da proposta ou violação dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

A planilha readequada integrará a documentação contratual e constituirá referência para as medições, pagamentos e demais procedimentos relacionados à execução da obra.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação deverão observar a programação orçamentária municipal e as condições aplicáveis ao Convênio nº 955891/2024, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

Para a presente contratação, foi informada pela Administração Municipal a seguinte classificação:

Dotação orçamentária: 02.12.01.26.782.0032.1022.449051

Ficha: 527.

A unidade administrativa competente deverá confirmar a classificação e a disponibilidade orçamentária antes da formalização da contratação, observadas as normas legais e as condições do instrumento de transferência.

O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 521.657,89 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante da documentação técnica do empreendimento.

A contratação deverá observar, no que couber:

a) a Lei Federal nº 4.320/1964;

b) a Lei Complementar nº 101/2000;

c) a Lei Federal nº 14.133/2021;

d) a Lei Orçamentária Anual;

e) a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) o Plano Plurianual;

g) as normas municipais pertinentes;

h) as condições do Convênio nº 955891/2024.

Deverá ser confirmada a situação administrativa atual do convênio, especialmente sua vigência e eventuais instrumentos de prorrogação, assegurando a observância das condições aplicáveis à execução do empreendimento.

A Administração deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas à execução contratual, ao acompanhamento físico da obra e à prestação de contas, conforme o regime jurídico do instrumento de transferência.

A indicação da classificação orçamentária neste Termo de Referência não substitui a manifestação do setor competente quanto às condições exigíveis para o prosseguimento da contratação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos técnicos de engenharia, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, o edital e o respectivo instrumento contratual.

Os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, composições de custos, composição do BDI, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos pertinentes constituirão partes integrantes da contratação.

A execução deverá observar as especificações e condições estabelecidas nesses documentos, respeitadas as competências técnicas e administrativas dos responsáveis.

Eventuais divergências identificadas durante a execução deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, não sendo admitida a adoção unilateral de soluções distintas daquelas contratadas.

A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

As alterações contratuais deverão ser formalizadas nos termos da legislação, mediante justificativa e autorização administrativa.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento:

a) na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) nos princípios da Administração Pública;

c) nas disposições do edital;

d) nas condições do contrato;

e) nas normas técnicas aplicáveis;

f) na matriz de riscos;

g) nas circunstâncias efetivamente demonstradas.

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e servirá de fundamento para:

a) elaboração da minuta do edital;

b) definição das condições de habilitação;

c) definição dos critérios de julgamento;

d) elaboração da minuta contratual;

e) estabelecimento das obrigações das partes;

f) acompanhamento da execução;

g) fiscalização dos serviços;

h) realização das medições;

i) processamento dos pagamentos;

j) recebimento provisório e definitivo da obra.

As condições de qualificação técnica deverão observar os itens e quantitativos expressamente estabelecidos no Capítulo 8 deste Termo de Referência, contemplando a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.

A licitação será processada mediante Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço global, regime de empreitada por preço unitário, modo de disputa aberto e inversão de fases, observadas as condições legais correspondentes.

24. ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência, como documentos complementares:

Anexo I – Matriz de Riscos;

Anexo II – Justificativa para Adoção da Inversão de Fases.

Também integrarão a documentação técnica da contratação, como peças vinculadas ao empreendimento:

a) projetos de engenharia;

b) memorial descritivo;

c) memória de cálculo;

d) Planilha Orçamentária acompanhada das respectivas composições e assinaturas dos responsáveis;

e) composições de custos unitários;

f) composição do BDI;

g) cronograma físico-financeiro;

h) documentos de responsabilidade técnica;

i) demais peças técnicas pertinentes.

Matipó/MG, 05 novembro de 2026.

LEONIL SALAZAR CORREA:08291614652

Assinado de forma digital por LEONIL SALAZAR CORREA:08291614652
Dados: 2026.11.05 09:43:39 -03'00'

Leonil Salazar Correa

Engenheiro Civil

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

1. OBJETIVO

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade estabelecer a alocação objetiva dos riscos relacionados à execução da obra de pavimentação rural em blocos sextavados de concreto, com drenagem e sinalização, no Córrego São Joaquim, região do Grotão, Município de Matipó/MG.

A matriz busca identificar os principais eventos capazes de afetar a execução, os custos, os prazos, a segurança e o desempenho da infraestrutura, estabelecendo responsabilidades e medidas de prevenção e tratamento.

A distribuição dos riscos observará os princípios da proporcionalidade, eficiência, previsibilidade contratual e preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO

A alocação dos riscos observará:

a) a capacidade de cada parte para prevenir o evento;

b) o domínio das informações necessárias à sua gestão;

c) a responsabilidade pela atividade correspondente;

d) a possibilidade de adoção de medidas preventivas;

e) a capacidade de mitigação dos impactos;

f) a natureza ordinária ou extraordinária do evento;

g) a distribuição de responsabilidades contratuais;

h) a legislação aplicável;

i) a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Evento de risco	Responsável	Consequência possível	Tratamento
Erro na formulação da proposta	Contratada	Insuficiência da remuneração ofertada	Responsabilidade da contratada, ressalvadas hipóteses legais
Falha de	Contratada	Atrasos e	Reorganização dos

planejamento executivo		retrabalhos	serviços sem ônus adicional
Insuficiência de mão de obra	Contratada	Atraso no cronograma	Reforço da equipe
Falha de máquinas e equipamentos	Contratada	Interrupção dos serviços	Manutenção ou substituição
Desperdício de materiais	Contratada	Aumento dos custos	Correção das práticas de execução
Execução inadequada do pavimento	Contratada	Defeitos e perda de desempenho	Correção ou refazimento
Falha na execução da drenagem	Contratada	Acúmulo de água e deterioração da via	Correção dos dispositivos
Descumprimento das normas de segurança	Contratada	Acidentes e danos	Adoção de medidas corretivas e responsabilização
Danos às propriedades adjacentes decorrentes da execução	Contratada	Prejuízos a terceiros	Reparação dos danos
Atraso na disponibilização da área	Administração	Retardamento do início	Regularização e avaliação do cronograma
Alteração do projeto por determinação administrativa	Administração	Modificação do escopo	Formalização da alteração e avaliação dos efeitos
Paralisação determinada sem culpa da contratada	Administração	Impacto sobre prazos e custos	Aplicação das disposições contratuais e legais
Erro substancial em projeto fornecido pela	Administração, conforme	Necessidade de adequação técnica	Análise da responsabilidade e

Administração	apuração		formalização da solução
Atraso injustificado em decisão administrativa essencial	Administração	Prejuízo ao cronograma	Regularização e avaliação dos efeitos
Chuvas sazonais ordinariamente previsíveis	Contratada, quanto ao planejamento	Redução temporária de produtividade	Planejamento compatível com as condições locais
Evento climático extraordinário	Conforme circunstâncias e legislação	Paralisação ou danos	Apuração do evento e dos efeitos contratuais
Caso fortuito ou força maior	Conforme legislação	Comprometimento da execução	Avaliação individualizada
Alteração extraordinária de tributos	Conforme legislação	Modificação dos encargos	Avaliação jurídica e econômica
Elevação ordinária dos preços de materiais	Contratada, observados os reajustes contratuais	Aumento dos custos	Aplicação das regras de reajustamento
Evento econômico extraordinário	Conforme legislação e alocação contratual	Desequilíbrio contratual	Análise fundamentada da recomposição
Restrições administrativas do instrumento de convênio	Administração, quanto às suas obrigações	Impacto na execução	Regularização administrativa e avaliação dos efeitos

A matriz deverá ser interpretada em conjunto com as disposições contratuais e a legislação, observadas as causas efetivas dos eventos e as responsabilidades de cada parte.

4. RISCOS ATRIBUÍDOS À CONTRATADA

Constituem riscos ordinariamente atribuídos à contratada:

a) erros de composição de sua proposta;

b) falhas de planejamento;

c) improdutividade decorrente de sua organização empresarial;

d) insuficiência de trabalhadores;

e) indisponibilidade ordinária de equipamentos;

f) falhas de manutenção das máquinas;

g) desperdícios de materiais;

h) retrabalhos;

i) execução inadequada dos serviços;

j) descumprimento das especificações;

k) falhas dos subcontratados;

l) dificuldades logísticas previsíveis;

m) descumprimento de normas de segurança;

n) atrasos imputáveis à sua atuação;

o) danos causados por seus empregados e equipamentos;

p) despesas decorrentes da correção de serviços rejeitados.

A ocorrência desses eventos não gerará, em regra, direito à recomposição econômico-financeira quando decorrente de riscos assumidos pela contratada, observadas as exceções legalmente aplicáveis.

5. RISCOS ATRIBUÍDOS À ADMINISTRAÇÃO

Constituem riscos relacionados às obrigações da Administração:

a) atraso na disponibilização da área de execução;

b) atraso injustificado na emissão de providências administrativas necessárias;

c) alteração unilateral do objeto;

d) paralisação determinada sem culpa da contratada;

e) atraso relevante em decisões técnicas ou administrativas;

f) inconsistências substanciais dos documentos técnicos fornecidos, quando não atribuíveis à contratada;

g) atraso injustificado na análise de medições;

h) descumprimento de obrigações administrativas sob sua responsabilidade;

i) outras ocorrências decorrentes de atuação administrativa comprovadamente causadora de impacto contratual.

Os efeitos decorrentes desses eventos deverão ser avaliados conforme a legislação, as condições contratuais e as circunstâncias efetivamente comprovadas.

6. RISCOS COMPARTILHADOS OU SUJEITOS À APURAÇÃO

Serão avaliados de acordo com as circunstâncias específicas:

a) eventos climáticos excepcionais;

b) caso fortuito;

c) força maior;

d) calamidade pública;

e) fatos extraordinários de natureza econômica;

f) alterações tributárias extraordinárias;

g) interferências físicas ocultas não identificáveis mediante avaliação ordinária;

h) eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis;

i) outras ocorrências excepcionais que possam repercutir sobre a execução.

A distribuição definitiva das consequências desses eventos dependerá da análise de sua natureza, das obrigações contratuais, da responsabilidade de cada parte e das disposições legais aplicáveis.

7. RISCOS ORDINARIAMENTE NÃO PASSÍVEIS DE REEQUILÍBRIO

Não constituirão, em regra, fundamento suficiente para recomposição extraordinária:

a) erro de proposta;

b) falha de produtividade;

c) aumento ordinário de custos sujeito aos mecanismos contratuais de reajustamento;

d) atraso de fornecedor comum;

e) insuficiência de equipamentos;

f) falta de planejamento;

g) desperdício de materiais;

h) necessidade de refazimento de serviços inadequados;

i) despesas decorrentes de infrações atribuíveis à contratada;

j) aumento de custos provocado por atraso de sua responsabilidade.

A avaliação de eventual pedido deverá observar os fatos efetivamente comprovados e a legislação aplicável.

8. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DO RISCO

A parte que identificar a ocorrência de evento capaz de afetar a execução contratual deverá comunicar formalmente a outra parte, em prazo compatível com a necessidade de prevenção ou mitigação dos impactos.

A comunicação deverá conter:

a) descrição do evento;

b) data de ocorrência ou identificação;

c) causas conhecidas;

d) serviços afetados;

e) impactos estimados;

f) providências adotadas;

g) documentos comprobatórios;

h) medidas de mitigação;

i) eventual pedido de providência;

j) memória de cálculo, quando houver repercussão econômica alegada.

A comunicação deverá permitir a avaliação tempestiva da ocorrência e a adoção das medidas administrativas pertinentes.

A ausência de comunicação tempestiva poderá ser considerada na apuração das responsabilidades e na análise dos impactos evitáveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente matriz integra o Termo de Referência e deverá ser incorporada ao instrumento contratual.

Os eventos não previstos expressamente deverão ser analisados conforme:

a) a Lei Federal nº 14.133/2021;

b) as condições do contrato;

c) a boa-fé objetiva;

d) a distribuição das responsabilidades;

e) a possibilidade de prevenção e mitigação;

f) as circunstâncias comprovadas;

g) os princípios aplicáveis à Administração Pública.

A ocorrência de evento de risco não implicará, por si só, alteração automática do contrato ou reconhecimento de direito à indenização.

As decisões deverão ser fundamentadas e formalizadas no processo administrativo.

ANEXO II – JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos administrativos para adoção da inversão de fases na Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação rural no Córrego São Joaquim (Grotão), Município de Matipó/MG.

O art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, mediante ato motivado que explicite os benefícios decorrentes e desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

A inversão constitui sistemática excepcional em relação ao rito ordinário e deverá ser adotada mediante demonstração de sua conveniência administrativa no caso concreto.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto compreende a execução de pavimentação rural em blocos sextavados de concreto, com drenagem, sinalização e serviços complementares, em trecho de aproximadamente 648,16 metros.

O empreendimento possui orçamento estimado de R$ 521.657,89 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária elaborada e assinada pela equipe técnica de engenharia.

Os serviços compreendem atividades que exigem capacidade técnica e operacional compatível, especialmente quanto à execução de pavimento em blocos de concreto e implantação dos dispositivos de drenagem.

A contratação adotará o regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço global.

A execução deverá observar as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na documentação de engenharia, bem como o cronograma físico-financeiro de cinco meses.

3. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A adoção da inversão de fases busca proporcionar maior segurança à seleção da empresa responsável pela execução do empreendimento.

A análise prévia da habilitação poderá contribuir para:

a) verificar a capacidade técnica das empresas antes da disputa;

b) conferir a experiência dos profissionais indicados;

c) avaliar a capacidade operacional das licitantes;

d) examinar previamente a qualificação econômico-financeira;

e) reduzir o risco de seleção de empresa sem aptidão para a execução;

f) prevenir dificuldades relacionadas à execução de serviços tecnicamente relevantes;

g) assegurar maior previsibilidade à fase competitiva;

h) reduzir o risco de desclassificação posterior de propostas por ausência de habilitação;

i) evitar a análise final de propostas de licitantes que não atendam aos requisitos essenciais;

j) fortalecer a segurança administrativa da contratação.

A medida tem por finalidade permitir que a disputa de preços ocorra entre empresas previamente avaliadas quanto aos requisitos de habilitação aplicáveis.

4. RELEVÂNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente contratação apresenta parcelas de maior relevância técnica relacionadas à execução do pavimento e dos dispositivos de drenagem.

As exigências de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional encontram-se estabelecidas no Capítulo 8 do Termo de Referência.

Para capacidade técnico-profissional, serão exigidas as seguintes parcelas:

a) pavimento em piso intertravado tipo sextavado: 972,24 m²;

b) meio-fio de concreto: 634,16 m;

c) sarjeta de concreto: 648,16 m;

d) transposição de segmentos de sarjeta: 14,00 m.

Para capacidade técnico-operacional, serão exigidas:

a) pavimento em piso intertravado tipo sextavado: 972,24 m²;

b) meio-fio de concreto: 634,16 m;

c) sarjeta de concreto: 648,16 m.

A verificação prévia desses requisitos permitirá que a Administração examine os documentos apresentados, promova as diligências legalmente cabíveis e identifique as empresas que demonstram experiência compatível com a execução pretendida.

A medida também permitirá verificar a regularidade dos registros profissionais e a correspondência técnica entre os serviços comprovados e as parcelas exigidas.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A execução da obra demandará mobilização de mão de obra, aquisição de materiais, disponibilização de equipamentos e manutenção de estrutura operacional durante o prazo contratado.

A avaliação prévia da qualificação econômico-financeira permitirá examinar as condições patrimoniais das licitantes, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

A contratação possui valor estimado de R$ 521.657,89 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento), equivalente a R$ 52.165,79 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme estabelecido no Capítulo 9 deste Termo de Referência.

A comprovação prévia da capacidade econômico-financeira contribuirá para reduzir o risco de participação na fase competitiva de empresas que não demonstrem atendimento às condições patrimoniais exigidas para a contratação.

6. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A análise das propostas de obras públicas exige verificação dos preços globais e unitários, da compatibilidade dos quantitativos, das composições de custos, do BDI e das condições de exequibilidade.

Em contratações por empreitada por preço unitário, a análise dos preços individuais apresenta importância para prevenir distorções econômicas e assegurar a correta execução das medições e pagamentos.

A habilitação prévia poderá permitir que a Administração concentre a etapa competitiva e a análise das propostas nas empresas que tenham demonstrado atendimento aos requisitos de participação.

A medida poderá contribuir para reduzir a probabilidade de classificação de proposta economicamente vantajosa apresentada por empresa que posteriormente não atenda às exigências de habilitação.

O benefício esperado consiste na maior previsibilidade do procedimento e na redução de riscos relacionados à seleção de empresa sem capacidade técnica ou operacional compatível com a obra.

7. RISCOS DA INVERSÃO

A Administração reconhece que a adoção da inversão de fases poderá produzir efeitos procedimentais que deverão ser considerados na condução da licitação.

Entre esses efeitos destacam-se:

a) ampliação do volume inicial de documentos de habilitação a serem examinados;

b) necessidade de análise documental de maior número de licitantes;

c) possibilidade de aumento da duração da etapa inicial;

d) eventual redução do número de participantes habilitados para a disputa;

e) necessidade de diligências antes da fase competitiva;

f) maior demanda inicial de trabalho da equipe de contratação.

Esses riscos deverão ser administrados mediante organização da análise documental, estabelecimento de critérios objetivos de habilitação e observância das condições previstas no edital.

A inversão não deverá ser utilizada para impor exigências desproporcionais ou restringir indevidamente a competitividade.

8. CONCLUSÃO

Considerando a natureza da obra, as parcelas de maior relevância técnica, a necessidade de comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional e as condições econômico-financeiras necessárias à execução, conclui-se que a adoção da inversão de fases apresenta benefícios potenciais para a segurança e a previsibilidade da contratação.

A verificação prévia da habilitação busca reduzir os riscos relacionados à participação de empresas sem capacidade compatível com a execução do empreendimento.

Dessa forma, **justifica-se a adoção da inversão de fases**, com realização da etapa de habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida deverá constar expressamente do edital e ser objeto de aprovação pela autoridade competente mediante ato motivado, com demonstração dos benefícios esperados para a presente contratação.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise das razões apresentadas, aprovo a adoção da inversão de fases para o procedimento licitatório em referência, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no edital.

Fábio Henrique Gardingo

Prefeito